



EDITAL Nº 41/2026
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 30/2026

Torna-se público que a PREFEITURA MUNICIPAL DE MARIANA PIMENTEL/RS, por meio do Setor de Licitações e Contratos, sediado na Rua Doutor Montauri, n.º 10, Centro, realizará licitação para REGISTRO DE PREÇOS, na modalidade PREGÃO, na forma ELETRÔNICA, com PARTICIPAÇÃO EXCLUSIVA PARA ME/EPP, nos termos da Lei Complementar nº 123/2006 e do Art. 4º da Lei Federal nº 14.133/2021 e demais legislações aplicáveis e, ainda, de acordo com as condições estabelecidas neste Edital.

Data da Sessão Pública: 26/10/2026 às 09h00 (horário de Brasília).

Critério de Julgamento: Menor preço por item

Modo de disputa: Aberto e fechado

1. DO OBJETO

1.1. O objeto da presente licitação é o registro de preços para aquisição futura e eventual de materiais odontológicos, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas neste Edital e seus anexos.

1.2. A licitação será dividida em itens, conforme tabela constante do Termo de Referência, facultando-se ao licitante a participação em quantos itens forem de seu interesse.

2. DA PARTICIPAÇÃO NA LICITAÇÃO

2.1. danos decorrentes de uso indevido das credenciais de acesso, ainda que por terceiros.

2.2. É de responsabilidade do cadastrado conferir a exatidão dos seus dados cadastrais nos Sistemas relacionados no item anterior e mantê-los atualizados junto aos órgãos responsáveis pela informação, devendo proceder, imediatamente, à correção ou à alteração dos registros tão logo identifique incorreção ou aqueles se tornem desatualizados.

2.3. Será concedido tratamento favorecido para as microempresas e empresas de pequeno porte, nos limites previstos da Lei Complementar n.º 123, de 2006.

2.4. Não poderão disputar esta licitação:

- a) aquele que não atenda às condições deste Edital e seus anexos;
- b) pessoa jurídica que se encontre, ao tempo da licitação, impossibilitada de participar da licitação em decorrência de sanção que lhe foi imposta;
- c) aquele que mantenha vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que desempenhe função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau;
- d) empresas controladoras, controladas ou coligadas, nos termos da Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976, concorrendo entre si;
- e) pessoa jurídica que, nos 5 (cinco) anos anteriores à divulgação do edital, tenha sido condenada judicialmente, com trânsito em julgado, por exploração de trabalho infantil, por submissão de trabalhadores a condições análogas às de escravo ou por contratação de adolescentes nos casos vedados pela legislação trabalhista;
- f) agente público do órgão ou entidade licitante.

2.5. O impedimento de que trata o item 2.4, alínea “b” será também aplicado ao licitante que, até a assinatura digitalmente por JOEL



em substituição a outra pessoa, física ou jurídica, com o intuito de burlar a efetividade da sanção a ela aplicada, inclusive a sua controladora, controlada ou coligada, desde que devidamente comprovado o ilícito ou a utilização fraudulenta da personalidade jurídica do licitante.

3. DA APRESENTAÇÃO DA PROPOSTA E DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO

3.1. Os licitantes encaminharão, exclusivamente por meio do sistema eletrônico, a proposta com o preço, conforme o critério de julgamento adotado neste Edital, até a data e o horário estabelecidos para abertura da sessão pública.

3.2. No cadastramento da proposta inicial, o licitante declarará, em campo próprio do sistema, que:

- está ciente e concorda com as condições contidas no edital e seus anexos, bem como de que a proposta apresentada compreende a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de sua entrega em definitivo e que cumpre plenamente os requisitos de habilitação definidos no instrumento convocatório;
- não emprega menor de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 anos, salvo menor, a partir de 14 anos, na condição de aprendiz, nos termos do artigo 7º, XXXIII, da Constituição;
- não possui empregados executando trabalho degradante ou forçado, observando o disposto nos incisos III e IV do art. 1º e no inciso III do art. 5º da Constituição Federal;
- cumprir as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas.

3.3. O fornecedor enquadrado como microempresa, empresa de pequeno porte deverá declarar, ainda, em campo próprio do sistema eletrônico, que cumpre os requisitos estabelecidos no artigo 3º da Lei Complementar nº 123, de 2006, estando apto a usufruir do tratamento favorecido estabelecido em seus arts. 42 a 49, observado o disposto nos §§ 1º ao 3º do art. 4º, da Lei n.º 14.133, de 2021.

3.4. A falsidade da declaração sujeitará o licitante às sanções previstas na Lei n.º 14.133, de 2021, e neste Edital.

3.5. Não haverá ordem de classificação na etapa de apresentação da proposta e dos documentos de habilitação pelo licitante, o que ocorrerá somente após os procedimentos de abertura da sessão pública e da fase de envio de lances.

3.6. Serão disponibilizados para acesso público os documentos que compõem a proposta dos licitantes convocados para apresentação de propostas, após a fase de envio de lances.

3.7. Desde que disponibilizada a funcionalidade no sistema, o licitante poderá parametrizar o seu valor final mínimo quando do cadastramento da proposta e obedecerá às seguintes regras:

- a aplicação do intervalo mínimo de diferença de valores, que incidirá tanto em relação aos lances intermediários quanto em relação ao lance que cobrir a melhor oferta; e
- os lances serão de envio automático pelo sistema, respeitado o valor final mínimo, caso estabelecido, e o intervalo de que trata o subitem acima.

3.8. O valor final mínimo parametrizado no sistema poderá ser alterado pelo fornecedor durante a fase de disputa, sendo vedado valor superior a lance já registrado pelo fornecedor no sistema.

3.9. Caberá ao licitante interessado em participar da licitação acompanhar as operações no sistema eletrônico durante o processo licitatório e se responsabilizar pelo ônus decorrente da perda de negócios diante da inobservância de mensagens emitidas pela Administração ou de sua desconexão.



3.10. O licitante deverá comunicar imediatamente ao provedor do sistema qualquer acontecimento que possa comprometer o sigilo ou a segurança, para imediato bloqueio de acesso.

4. DO PREENCHIMENTO DA PROPOSTA

4.1. O licitante deverá enviar sua proposta mediante o preenchimento, no sistema eletrônico e conter as características técnicas do produto ofertado, indicando obrigatoria e expressamente, o valor unitário, marca/modelo e as especificações detalhadas do objeto ofertado, consoante exigências editalícias.

4.2. Todas as especificações do objeto contidas na proposta vinculam o licitante.

4.3. Nos valores propostos estarão inclusos todos os custos operacionais, encargos previdenciários, trabalhistas, tributários, comerciais e quaisquer outros que incidam direta ou indiretamente na execução do objeto.

4.4. Os preços ofertados, tanto na proposta inicial, quanto na etapa de lances, serão de exclusiva responsabilidade do licitante, não lhe assistindo o direito de pleitear qualquer alteração, sob alegação de erro, omissão ou qualquer outro pretexto.

4.5. A apresentação das propostas implica na obrigatoriedade do cumprimento das disposições nelas contidas, em conformidade com o que dispõe o Termo de Referência, assumindo o proponente o compromisso de executar o objeto licitado nos seus termos, bem como de fornecer os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios necessários, em quantidades e qualidades adequadas à perfeita execução contratual, promovendo, quando requerido, sua substituição.

4.6. Nas propostas serão consideradas obrigatoriamente:

- a) o preço unitário e total em moeda corrente nacional, em algarismo com no máximo duas casas decimais;
- b) marca/laboratório e demais dados técnicos do objeto ofertado, consoante exigências editalícias;
- c) inclusão de todas as despesas que influam nos custos, tais como: transporte, seguro e frete, tributos (impostos, taxas, emolumentos, contribuições fiscais e parafiscais), obrigações sociais, trabalhistas, fiscais, encargos comerciais ou de qualquer natureza e todos os ônus diretos;
- d) prazo de validade da proposta de 90 (noventa) dias, a contar da data da sessão deste Pregão Eletrônico, para fins de assinatura da Ata de Registro de Preços.

5. DA SESSÃO, CLASSIFICAÇÃO DAS PROPOSTAS E FORMULAÇÃO DE LANCES

5.1. A abertura da presente licitação dar-se-á automaticamente em sessão pública, por meio de sistema eletrônico, na data, horário e local indicados neste Edital.

5.2. Os licitantes poderão retirar ou substituir a proposta, quando for o caso, anteriormente inserida no sistema, até a abertura da sessão pública.

5.3. O sistema disponibilizará campo próprio para troca de mensagens entre o Pregoeiro e os licitantes.

5.4. Erros materiais ou formais sanáveis na proposta poderão ser corrigidos mediante diligência, desde que não impliquem alteração do conteúdo econômico da proposta

5.5. Iniciada a etapa competitiva, os licitantes deverão encaminhar lances exclusivamente por meio de sistema eletrônico, sendo imediatamente informados do seu recebimento e do valor consignado no registro.



- 5.6. O lance deverá ser ofertado pelo valor unitário do item.
- 5.7. Os licitantes poderão oferecer lances sucessivos, observando o horário fixado para abertura da sessão e as regras estabelecidas no Edital.
- 5.8. O licitante somente poderá oferecer lance de valor inferior ao último por ele ofertado e registrado pelo sistema.
- 5.9. **O intervalo mínimo de diferença de valores entre os lances**, que incidirá tanto em relação aos lances intermediários quanto em relação à proposta que cobrir a melhor oferta **deverá ser de R\$ 0,01 (um centavo)**.
- 5.10. Os licitantes apresentarão lances públicos e sucessivos, com lance final e fechado.
- 5.11. A etapa de lances da sessão pública terá duração inicial de quinze minutos. Após esse prazo, o sistema encaminhará aviso de fechamento iminente dos lances, após o que transcorrerá o período de até dez minutos, aleatoriamente determinado, findo o qual será automaticamente encerrada a recepção de lances.
- 5.12. Encerrado o prazo previsto no subitem anterior, o sistema abrirá oportunidade para que o autor da oferta de valor mais baixo e os das ofertas com preços até 10% (dez por cento) superior àquela possam ofertar um lance final e fechado em até cinco minutos, o qual será sigiloso até o encerramento deste prazo.
- 5.13. No procedimento de que trata o subitem supra, o licitante poderá optar por manter o seu último lance da etapa aberta, ou por ofertar melhor lance.
- 5.14. Não havendo pelo menos três ofertas nas condições definidas neste item, poderão os autores dos melhores lances subsequentes, na ordem de classificação, até o máximo de três, oferecer um lance final e fechado em até cinco minutos, o qual será sigiloso até o encerramento deste prazo.
- 5.15. Após o término dos prazos estabelecidos nos subitens anteriores, o sistema ordenará e divulgará os lances segundo a ordem crescente de valores.
- 5.16. Durante o transcurso da sessão pública, os licitantes serão informados, em tempo real, do valor do menor lance registrado, vedada a identificação do licitante.
- 5.17. Na hipótese de o sistema eletrônico desconectar para o pregoeiro no decorrer da etapa de envio de lances da sessão pública e permanecer acessível aos licitantes, os lances continuarão sendo recebidos, sem prejuízo dos atos realizados.
- 5.18. Quando a desconexão do sistema eletrônico para o pregoeiro persistir por tempo superior a 10 (dez) minutos, a sessão pública será suspensa e reiniciada somente decorridas 24 (vinte e quatro) horas após a comunicação do fato aos participantes, no mesmo endereço eletrônico que ocorreu a sessão.
- 5.18.1. Persistindo o empate após a aplicação dos critérios previstos no caput, será assegurada a preferência sucessivamente aos bens e serviços produzidos ou prestados nas condições previstas no § 1º do art. 60 da Lei nº 14.133/2021.
- 5.18.2. Persistindo o empate, serão adotados os procedimentos previstos na regulamentação aplicável ao sistema eletrônico utilizado para realização do certame.
- 5.19. Definido o resultado do julgamento, o Pregoeiro poderá negociar condições mais vantajosas com o primeiro colocado, por meio do sistema eletrônico.



5.19.1. A negociação poderá ser realizada com os demais licitantes, segundo a ordem de classificação, quando o primeiro colocado, mesmo após a negociação, for desclassificado em razão de sua proposta permanecer acima do preço máximo definido pela Administração.

5.19.2. O resultado da negociação será divulgado a todos os licitantes e anexado aos autos do processo licitatório.

5.20. Encerrada a etapa de envio de lances da sessão pública, na hipótese da proposta do primeiro colocado permanecer acima do preço máximo definido para a contratação, o pregoeiro poderá negociar condições mais vantajosas, após definido o resultado do julgamento.

5.21. A negociação poderá ser feita com os demais licitantes, segundo a ordem de classificação inicialmente estabelecida, quando o primeiro colocado, mesmo após a negociação, for desclassificado em razão de sua proposta permanecer acima do preço máximo definido pela Administração.

5.22. A negociação será realizada por meio do sistema, podendo ser acompanhada pelos demais licitantes.

5.23. O resultado da negociação será divulgado a todos os licitantes e anexado aos autos do processo licitatório.

5.24. O pregoeiro solicitará ao licitante mais bem classificado que, **no prazo de 2 (duas) horas, envie a proposta adequada ao último lance ofertado** após a negociação realizada, **acompanhada, se for o caso, dos documentos complementares**, quando necessários à confirmação daqueles exigidos neste Edital e já apresentados.

5.25. É facultado ao pregoeiro prorrogar o prazo estabelecido, a partir de solicitação fundamentada feita no chat pelo licitante, antes de findo o prazo.

5.26. Após a negociação do preço, o Pregoeiro iniciará a fase de aceitação e julgamento da proposta.

6. DA FASE DE JULGAMENTO

6.1. Encerrada a etapa de negociação, o pregoeiro verificará se o licitante provisoriamente classificado em primeiro lugar atende às condições de participação no certame, conforme previsto no art. 14 da Lei nº 14.133/2021, legislação correlata e no item 2.6 do edital, especialmente quanto à existência de sanção que impeça a participação no certame ou a futura contratação, especialmente o Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas – CEIS, sem prejuízo de outras bases oficiais aplicáveis.

6.2. Verificadas as condições de participação, o pregoeiro examinará a proposta classificada em primeiro lugar quanto à adequação ao objeto e à compatibilidade do preço em relação ao máximo estipulado para contratação neste Edital e em seus anexos.

6.3. Será desclassificada a proposta vencedora que:

- contiver vícios insanáveis;
- não obedecer às especificações técnicas contidas no Termo de Referência;
- apresentar preços inexequíveis ou permanecerem acima do preço máximo definido para a contratação;
- não tiverem sua exequibilidade demonstrada, quando exigido pela Administração;
- apresentar desconformidade com quaisquer outras exigências deste Edital ou seus anexos, desde que insanável.

6.4. Para fins de análise da proposta quanto ao cumprimento das especificações do objeto, poderá ser colhida a manifestação escrita do setor requisitante do serviço ou da área especial.



objeto.

7. DA APRESENTAÇÃO DE AMOSTRAS E DA PROVA DE CONCEITO

7.1. Poderá ser exigida, de forma excepcional e devidamente justificada, a apresentação de amostra ou a realização de prova de conceito, exclusivamente para os itens 38, 39, 75 e 87 a indicados no Termo de Referência, notadamente aqueles cuja compatibilidade de encaixe e funcionamento com os equipamentos odontológicos existentes na rede municipal seja determinante para a aceitação do produto.

7.2. A exigência de apresentação de amostra ou realização de prova de conceito será realizada somente em relação ao licitante provisoriamente classificado em primeiro lugar no respectivo item, após o encerramento da etapa de lances, não constituindo requisito para participação no certame, nos termos do art. 17, § 3º, e do art. 41, inciso II e parágrafo único, da Lei Federal nº 14.133/2021.

7.3. Encerrada a etapa de lances e classificado provisoriamente o licitante em primeiro lugar no **item sujeito à apresentação de amostra ou prova de conceito**, o Pregoeiro o convocará, por meio do sistema eletrônico, para **apresentar a amostra ou realizar a prova de conceito, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, contados da convocação.**

7.4. A amostra ou o produto submetido à prova de conceito deverá corresponder integralmente ao produto ofertado na proposta, observando as características, especificações, dimensões, padrões de encaixe, compatibilidade e demais requisitos estabelecidos no Termo de Referência.

7.5. A amostra deverá ser apresentada no Almoxarifado Central da Secretaria Municipal de Saúde e Bem-Estar, em local e horário previamente informados na convocação, correndo por conta e risco do licitante convocado todas as despesas relativas ao transporte, entrega, instalação, disponibilização e posterior retirada do material, quando cabível.

7.6. A avaliação técnica da amostra ou da prova de conceito será realizada por servidor da área técnica odontológica formalmente designado pela Secretaria Municipal de Saúde e Bem-Estar, preferencialmente cirurgião-dentista ou técnico em saúde bucal com conhecimento dos equipamentos existentes na rede municipal.

7.7. A avaliação será realizada no prazo de até 5 (cinco) dias úteis contados da apresentação da amostra ou da realização da prova de conceito, mediante procedimento objetivo de verificação, especialmente quanto:

- I. ao correto encaixe do produto no equipamento odontológico correspondente;
- II. à compatibilidade física com o equipamento;
- III. ao adequado funcionamento do produto quando utilizado no equipamento;
- IV. à correspondência do produto com as especificações estabelecidas no Termo de Referência;
- V. à inexistência de necessidade de adaptações, improvisações ou alterações no equipamento;
- e
- VI. à inexistência de risco de dano ao equipamento ou comprometimento da segurança de sua utilização.

7.8. A avaliação deverá ser realizada de forma objetiva, vedada a exigência de características não previstas no Termo de Referência ou no instrumento convocatório.

7.9. O resultado da avaliação será formalizado por meio de **parecer técnico fundamentado**, assinado pelo servidor responsável pela análise e juntado aos autos do processo licitatório, devendo conter, no mínimo:

- I. a identificação do item avaliado;
- II. a identificação do equipamento utilizado no teste;
- III. a identificação do licitante e do produto apresentado;
- IV. a descrição do procedimento de avaliação realizado;



- V. os critérios objetivos utilizados na análise; e
VI. a conclusão quanto à **compatibilidade ou incompatibilidade** do produto ofertado com o equipamento correspondente e às especificações do Termo de Referência.

7.10. Sendo constatada a incompatibilidade ou inadequação da amostra ou da prova de conceito em relação às especificações do item, a proposta será **recusada exclusivamente quanto ao item avaliado**, sem prejuízo da manutenção da proposta do mesmo licitante nos demais itens em que tenha sido classificado.

7.11. O licitante será cientificado do resultado da avaliação e terá assegurado o direito de manifestação nos termos da legislação aplicável, especialmente em observância ao contraditório e à ampla defesa.

7.12. Reprovada a amostra ou a prova de conceito, ou não apresentada no prazo estabelecido, o Pregoeiro convocará o licitante subsequente na ordem de classificação daquele item, para apresentação da respectiva amostra ou realização da prova de conceito, observando-se o mesmo procedimento estabelecido nesta cláusula.

7.13. O procedimento previsto no item anterior será repetido sucessivamente, observada a ordem de classificação, até que seja obtida proposta que atenda integralmente às exigências estabelecidas ou até o esgotamento dos licitantes classificados para o item.

7.14. Esgotados os licitantes classificados sem que seja obtida amostra ou prova de conceito que atenda às exigências estabelecidas, o respectivo item será declarado fracassado, sem prejuízo do prosseguimento do certame quanto aos demais itens.

7.15. A aprovação da amostra ou da prova de conceito não exime a futura detentora da Ata de Registro de Preços da obrigação de fornecer produtos em estrita conformidade com as especificações do Termo de Referência, ficando a Administração autorizada a recusar, no momento da entrega, produtos que apresentem características distintas, incompatibilidade, defeitos ou qualquer desconformidade.

7.16. A apresentação da amostra ou a realização da prova de conceito não implicará qualquer direito de preferência, classificação ou contratação, destinando-se exclusivamente à verificação objetiva da conformidade e compatibilidade do produto ofertado.

7.17. A exigência de amostra ou prova de conceito será aplicada exclusivamente aos itens expressamente indicados no Termo de Referência, não podendo ser estendida indiscriminadamente aos demais itens do certame, de modo a preservar a competitividade e a isonomia entre os licitantes.

8. DA FASE DE HABILITAÇÃO

8.1. A habilitação do licitante vencedor será verificada mediante apresentação dos seguintes documentos:

8.1.1. HABILITAÇÃO JURÍDICA

- registro comercial, no caso de empresa individual;
- ato constitutivo, estatuto social, contrato social ou sua consolidação e posteriores alterações contratuais, devidamente registradas na junta comercial e, em vigor e, no caso de sociedade por ações, estatuto social, ata do atual capital social acompanhado da ata de eleição de sua atual administração, registrados e publicados;
- decreto de autorização, em se tratando de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no País, e ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente, quando a atividade assim o exigir;



8.1.2. HABILITAÇÃO FISCAL, SOCIAL E TRABALHISTA

- d) prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica (CNPJ);
- e) prova de regularidade quanto aos tributos e encargos sociais administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil - RFB e quanto à Dívida Ativa da União administrada pela Procuradoria Geral da Fazenda Nacional – PGFN (Certidão Conjunta Negativa);
- f) certidão que prove a regularidade para com a Fazenda Estadual e Municipal da jurisdição fiscal do estabelecimento licitante;
- g) certidão que prove a regularidade relativa ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS);
- h) certidão que prove a regularidade relativa a Débitos Trabalhistas (CNDT), expedida eletrônica e gratuitamente, nos portais da internet (Tribunal Superior do Trabalho, Conselho Superior da Justiça do Trabalho e Tribunais Regionais do Trabalho);
- i) declaração Unificada, conforme modelo constante do Anexo III deste Edital, devidamente preenchida e assinada pelo representante legal do licitante;

8.1.3. HABILITAÇÃO ECONÔMICA-FINANCEIRA

- j) certidão negativa de recuperação judicial, falência, ou concordata expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica, expedido pelo órgão competente, datado dos últimos 30 (trinta) dias, ou que esteja dentro do prazo de validade expresso na própria Certidão.

8.1.4. HABILITAÇÃO TÉCNICA

- k) Licença ou Alvará Sanitário vigente, expedido pela autoridade sanitária competente, compatível com a atividade desenvolvida pelo licitante e com o objeto da contratação, quando exigível pela legislação sanitária aplicável;
- l) Autorização de Funcionamento de Empresa – AFE, expedida pela Agência Nacional de Vigilância Sanitária – ANVISA, quando exigível para a atividade exercida pelo licitante e compatível com o objeto licitado;
- m) Autorização Especial – AE, ou documento equivalente de regularidade sanitária, quando legalmente exigível em razão da atividade exercida e dos produtos objeto da contratação, especialmente para eventual fornecimento de medicamentos ou substâncias submetidos a regime de controle especial;
- n) Não será exigida a apresentação de atestado de capacidade técnico-operacional ou técnico-profissional, considerando a natureza de bens comuns, padronizados e de consumo do objeto, sua divisibilidade por item e a ampla disponibilidade dos produtos no mercado, conforme justificativa constante do Termo de Referência e do Estudo Técnico Preliminar.

8.1.4.1. Os documentos previstos nas alíneas “k” a “m” serão exigidos somente quando legalmente aplicáveis ao licitante e à atividade por ele exercida, observada a natureza dos produtos para os quais for classificado, vedada a exigência de autorização, licença ou registro que não guarde pertinência com o objeto ou com a atividade econômica efetivamente desenvolvida.

8.1.4.2. A regularidade sanitária dos produtos ofertados será verificada na fase de aceitação da proposta e, quando aplicável, por ocasião do recebimento, mediante consulta aos registros e notificações disponíveis nos sistemas oficiais da ANVISA e/ou mediante apresentação dos documentos comprobatórios pertinentes, conforme as exigências estabelecidas no Termo de Referência.

8.1.4.3. Para os medicamentos indicados no Termo de Referência, deverão ser observadas as exigências de registro sanitário perante a ANVISA previstas na legislação específica, sendo admitida a verificação do número de registro constante da embalagem e, quando solicitada pela fiscalização, a respectiva consulta ao cadastro oficial.

8.1.4.4. Para os correlatos e dispositivos médicos odontológicos, deverão ser observadas as exigências de registro ou notificação sanitária perante a ANVISA, conforme a classificação de risco e a legislação específica aplicável ao produto.

8.1.4.5. Para os saneantes destinados à desinfecção, limpeza ou esterilização de instrumental odontológico, deverão ser observadas as exigências de regularidade sanitária previstas na legislação específica, conforme sua natureza e finalidade de uso.



8.1.4.6. A ausência de regularidade sanitária de produto cuja apresentação, registro ou notificação seja legalmente exigível ensejará a recusa da proposta relativamente ao item correspondente, sem prejuízo da análise dos demais itens em que o licitante esteja classificado.

8.1.4.7. A Administração poderá realizar diligências junto aos sistemas oficiais da ANVISA e demais órgãos competentes para verificar a autenticidade, validade, abrangência e compatibilidade dos documentos apresentados, nos termos do art. 64 da Lei Federal nº 14.133/2021.

8.2. As empresas participantes, para comprovarem o enquadramento de microempresa ou empresa de pequeno porte deverão apresentar Certidão Simplificada da Junta Comercial ou documento equivalente que comprove o enquadramento.

8.3. A habilitação dos licitantes observará os requisitos de habilitação jurídica, de qualificação técnica, de regularidade fiscal, social e trabalhista e de qualificação econômico-financeira previstos neste Edital, nos termos dos arts. 62 a 70 da Lei Federal nº 14.133/2021, observadas as exigências específicas estabelecidas para o objeto.

8.3.1. A qualificação técnica limitar-se-á à comprovação dos requisitos previstos em legislação especial relacionados à regularidade sanitária, quando legalmente exigíveis, na forma do item 8.1.3 deste Edital, não sendo exigida comprovação de experiência anterior por meio de atestado de capacidade técnica.

8.4. **Os documentos exigidos para habilitação serão encaminhados** ao Pregoeiro, exclusivamente por meio do sistema eletrônico, pelo licitante provisoriamente classificado em primeiro lugar, **no prazo de até 2 (dois) dias úteis** após a solicitação do Pregoeiro, sendo responsabilidade exclusiva do licitante providenciar e anexar os documentos dentro do prazo estabelecido.

8.5. A critério do Pregoeiro, esse prazo poderá ser prorrogado.

8.6. Os documentos poderão ser apresentados em original ou por qualquer processo de cópia autenticada por cartório competente ou, mediante autenticação por servidor, ou pela publicação em órgão da imprensa oficial, ou com validação por meio da internet. Havendo necessidade de autenticações, as mesmas deverão ser providenciadas no Setor de Licitações de Mariana Pimentel.

8.7. Os documentos exigidos para fins de habilitação poderão ser substituídos por registro cadastral emitido por órgão ou entidade pública, desde que o registro tenha sido feito em obediência ao disposto na Lei nº 14.133/2021.

8.8. Será verificado se o licitante apresentou no sistema, sob pena de inabilitação, a declaração de que cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas.

8.9. O licitante deverá apresentar, sob pena de desclassificação, declaração de que suas propostas econômicas compreendem a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de entrega das propostas.

8.10. A verificação pelo pregoeiro, em sítios eletrônicos oficiais de órgãos e entidades emissores de certidões constitui meio legal de prova, para fins de habilitação.

8.11. Após a entrega dos documentos para habilitação, não será permitida a substituição ou a apresentação de novos documentos, salvo em sede de diligência, para (Lei n.º 14.133/21, art. 64):

- complementação de informações acerca dos documentos já apresentados pelos licitantes e desde que necessária para apurar fatos existentes à época da abertura do certame; e
- atualização de documentos cuja validade tenha expirado após a data de recebimento, das



propostas.

8.12. Na análise dos documentos de habilitação, o Pregoeiro poderá sanar erros ou falhas, que não alterem a substância dos documentos e sua validade jurídica, mediante decisão fundamentada, registrada em ata e acessível a todos, atribuindo-lhes eficácia para fins de habilitação e classificação.

8.13. Na hipótese de o licitante não atender às exigências para habilitação, o pregoeiro examinará a proposta subsequente e assim sucessivamente, na ordem de classificação, até a apuração de uma proposta que atenda ao presente edital.

8.14. A microempresa e a empresa de pequeno porte devem apresentar a documentação mesmo com restrição; constatada a restrição, terá 5 dias úteis, prorrogáveis por igual período a critério da Administração, para regularizar a situação, pagar/parcelar o débito e obter certidões.

9. DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

9.1. Homologado o resultado da licitação, **o licitante mais bem classificado terá o prazo de 02 (dois) dias úteis, contados a partir da data de sua convocação, para assinar a Ata de Registro de Preços**, cujo prazo de validade encontra-se nela fixado, sob pena de decadência do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas na Lei n.º 14.133, de 2021.

9.2. O prazo de convocação poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, mediante solicitação do licitante mais bem classificado ou do fornecedor convocado, desde que:

- a) a solicitação seja devidamente justificada e apresentada dentro do prazo; e
- b) a justificativa apresentada seja aceita pela Administração.

9.3. A ata de registro de preços poderá ser assinada por meio de assinatura digital.

9.4. A ata de registro de preços vigorará por 12 (doze) meses, podendo ser prorrogada por igual período, nos termos do art. 84 da Lei n.º 14.133, de 2021, desde que comprovado o preço vantajoso.

9.5. Serão formalizadas tantas Atas de Registro de Preços quantas forem necessárias para o registro de todos os itens constantes no Termo de Referência, com a indicação do licitante vencedor, a descrição do(s) item(ns), as respectivas quantidades, preços registrados e demais condições.

9.6. O preço registrado, com a indicação dos fornecedores, será divulgado e disponibilizado durante a vigência da ata de registro de preços.

9.7. A existência de preços registrados implicará compromisso de fornecimento nas condições estabelecidas, mas não obrigará a Administração a contratar, facultada a realização de licitação específica para a aquisição pretendida, desde que devidamente justificada.

9.8. Na hipótese de o convocado não assinar a ata de registro de preços no prazo e nas condições estabelecidas, fica facultado à Administração convocar os licitantes remanescentes do cadastro de reserva, na ordem de classificação, para fazê-lo em igual prazo e nas condições propostas pelo primeiro classificado.

9.9. Após a homologação da licitação, será formado cadastro de reserva, observada a ordem de classificação, mediante inclusão:

- I. dos licitantes que aceitarem cotar os bens em preço igual ao do adjudicatário, observada a ordem de classificação; e
- II. dos licitantes que mantiverem sua proposta original.



9.9.1. Os licitantes integrantes do cadastro de reserva somente serão habilitados quando houver necessidade de contratação de remanescentes, nas hipóteses previstas neste Edital e na legislação aplicável.

9.9.2. Terão preferência na convocação os licitantes que tiverem aceitado cotar seus preços em valor igual ao do adjudicatário, precedendo aqueles que mantiverem suas propostas originais.

9.9.3. Frustrada a convocação dos licitantes que aceitaram cotar pelo preço do adjudicatário, a Administração poderá convocar os licitantes que mantiveram suas propostas originais para negociação, observada a ordem de classificação e o valor estimado da contratação.

9.10. Os preços registrados poderão ser alterados ou atualizados nas hipóteses previstas na Lei nº 14.133/2021 e no regulamento municipal do Sistema de Registro de Preços, especialmente em razão de redução dos preços praticados no mercado, ocorrência de fato superveniente que eleve os custos dos bens, criação, alteração ou extinção de tributos ou encargos legais com comprovada repercussão sobre os preços registrados, bem como nas demais hipóteses legalmente admitidas.

9.10.1. O procedimento observará a comprovação documental da alteração dos custos, a pesquisa de mercado e a preservação da vantajosidade da contratação.

10. DOS RECURSOS

10.1. A interposição de recurso referente ao julgamento das propostas, à habilitação ou inabilitação de licitantes, à anulação ou revogação da licitação, observará o disposto no art. 165 da Lei nº 14.133, de 2021.

10.2. O prazo recursal é de 3 (três) dias úteis, contados da data de intimação ou de lavratura da ata.

10.3. Quando o recurso apresentado impugnar o julgamento das propostas ou o ato de habilitação ou inabilitação do licitante:

- a) a intenção de recorrer deverá ser manifestada imediatamente, sob pena de preclusão;
- b) o prazo para a manifestação da intenção de recorrer não será inferior a 10(dez) minutos.
- c) o prazo para apresentação das razões recursais será iniciado na data de intimação ou de lavratura da ata de habilitação ou inabilitação.

10.4. Os recursos deverão ser encaminhados em campo próprio do sistema.

10.5. O recurso será dirigido à autoridade que tiver editado o ato ou proferido a decisão recorrida, a qual poderá reconsiderar sua decisão no prazo de 3 (três) dias úteis, ou, nesse mesmo prazo, encaminhar recurso para a autoridade superior, a qual deverá proferir sua decisão no prazo de 10 (dez) dias úteis, contado do recebimento dos autos.

10.6. Os recursos interpostos fora do prazo não serão conhecidos.

10.7. O prazo para apresentação de contrarrazões ao recurso pelos demais licitantes será de 3 (três) dias úteis, contados da data da intimação pessoal ou da divulgação da interposição do recurso, assegurada a vista imediata dos elementos indispensáveis à defesa de seus interesses.

10.8. O recurso e o pedido de reconsideração terão efeito suspensivo do ato ou da decisão recorrida até que sobrevenha decisão final da autoridade competente.

10.9. O acolhimento do recurso invalida tão somente os atos insuscetíveis de aproveitamento.

11. DAS INFRAÇÕES ADMINISTRATIVAS E SANÇÕES

11.1. Comete infração administrativa, nos termos da lei, o licitante que, com dolo ou culpa:

- a) deixar de entregar a documentação exigida para o certame ou não entregar qualquer documento



- que tenha sido solicitado pelo/a pregoeiro/a durante o certame;
- b) salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado, não mantiver a proposta em especial quando:
- b.1. não enviar a proposta adequada ao último lance ofertado ou após a negociação;
 - b.2. recusar-se a enviar o detalhamento da proposta quando exigível;
 - b.3. pedir para ser desclassificado quando encerrada a etapa competitiva; ou
 - b.4. não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;
 - b.5. recusar-se, sem justificativa, a assinar o contrato ou a ata de registro de preço, ou a aceitar ou retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração;
 - b.6. apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação
 - b.7. fraudar a licitação
- c) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza, em especial quando:
- c.1. agir em conluio ou em desconformidade com a lei;
 - c.2. induzir deliberadamente a erro no julgamento;
 - c.3. apresentar amostra falsificada ou deteriorada;
 - c.4. praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;
 - c.5. praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei n.º 12.846, de 2013.

11.2. Com fulcro na Lei n.º 14.133, de 2021, a Administração poderá, garantida a prévia defesa, aplicar aos licitantes e/ou adjudicatários as seguintes sanções, sem prejuízo das responsabilidades civil e criminal:

- a) advertência;
- b) multa;
- c) impedimento de licitar e contratar e
- d) declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida sua reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.

11.3. Na aplicação das sanções serão considerados:

- a) a natureza e a gravidade da infração cometida.
- b) as peculiaridades do caso concreto
- c) as circunstâncias agravantes ou atenuantes
- d) os danos que dela provierem para a Administração Pública
- e) a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

11.4. A multa será aplicada em percentual de 0,5% (cinco décimos por cento) a 30% (trinta por cento), incidente sobre o valor estimado do item ou da obrigação afetada, observada a gravidade da infração e os critérios previstos no art. 156 da Lei nº 14.133/2021.

11.5. As sanções de advertência, impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar poderão ser aplicadas, cumulativamente ou não, à penalidade de multa.

11.6. Na aplicação da sanção de multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação.

11.7. A sanção de impedimento de licitar e contratar será aplicada ao responsável pelas infrações administrativas previstas no item 11.1 deste Edital, quando a gravidade da conduta justificar a imposição da penalidade, desde que não seja caso de aplicação de sanção mais grave, observados os princípios da proporcionalidade e da razoabilidade, bem como os critérios estabelecidos no art. 156 da Lei nº 14.133/2021.



11.8. A sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar poderá ser aplicada ao responsável pela prática das infrações administrativas de maior gravidade, especialmente nas hipóteses previstas nos incisos VIII a XII do art. 155 da Lei nº 14.133/2021, bem como quando a conduta, pela sua natureza e gravidade, justificar a imposição da penalidade, observados o contraditório e a ampla defesa.

11.8.1. As sanções previstas nos itens anteriores poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa, quando cabível, nos termos do art. 156, § 7º, da Lei nº 14.133/2021.

11.8.2. Na aplicação das sanções serão considerados a natureza e a gravidade da infração cometida, as peculiaridades do caso concreto, as circunstâncias agravantes ou atenuantes, os danos causados à Administração Pública e a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, quando aplicável, observados os critérios previstos no art. 156, § 1º, da Lei nº 14.133/2021.

11.9. A apuração de responsabilidade relacionadas às sanções de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar demandará a instauração de processo de responsabilização a ser conduzido por comissão composta por 2 (dois) ou mais servidores estáveis, que avaliará fatos e circunstâncias conhecidos e intimará o licitante ou o adjudicatário para, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação, apresentar defesa escrita e especificar as provas que pretenda produzir.

11.10. Caberá recurso no prazo de 15 (quinze) dias úteis da aplicação das sanções de advertência, multa e impedimento de licitar e contratar, contado da data da intimação, o qual será dirigido à autoridade que tiver proferido a decisão recorrida, que, se não a reconsiderar no prazo de 5 (cinco) dias úteis, encaminhará o recurso com sua motivação à autoridade superior, que deverá proferir sua decisão no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis, contado do recebimento dos autos.

11.11. Caberá a apresentação de pedido de reconsideração da aplicação da sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data da intimação, e decidido no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis, contado do seu recebimento.

11.12. O recurso e o pedido de reconsideração terão efeito suspensivo do ato ou da decisão recorrida até que sobrevenha decisão final da autoridade competente.

11.13. A aplicação das sanções previstas neste edital não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral dos danos causados.

12. DA IMPUGNAÇÃO AO EDITAL E DO PEDIDO DE ESCLARECIMENTO

12.1. Qualquer pessoa é parte legítima para impugnar este Edital por irregularidade na aplicação da Lei nº 14.133, de 2021, devendo protocolar o pedido até 3 (três) dias úteis antes da data da abertura do certame.

12.2. A resposta à impugnação ou ao pedido de esclarecimento será divulgado em sítio eletrônico oficial no prazo de até 3 (três) dias úteis, limitado ao último dia útil anterior à data da abertura do certame.

12.3. As impugnações e os pedidos de esclarecimento ao ato convocatório do Pregão serão recebidos exclusivamente por meio de formulário eletrônico, dentro do Portal de Compras Públicas.

12.4. As impugnações e pedidos de esclarecimentos não suspendem os prazos previstos no certame.

12.4.1. A impugnação não terá efeito suspensivo automático, podendo a autoridade competente determinar a suspensão do procedimento licitatório, mediante decisão fundamentada, quando verificada a necessidade para assegurar a regularidade do certame.



12.5. Acolhida a impugnação, será definida e publicada nova data para a realização do certame.

13. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

13.1. Será divulgada ata da sessão pública no sistema eletrônico.

13.2. Não havendo expediente ou ocorrendo qualquer fato superveniente que impeça a realização do certame na data marcada, a sessão será automaticamente transferida para o primeiro dia útil subsequente, no mesmo horário anteriormente estabelecido, desde que não haja comunicação em contrário, pelo Pregoeiro.

13.3. Todas as referências de tempo no Edital, no aviso e durante a sessão pública observarão o horário de Brasília - DF.

13.4. A homologação do resultado desta licitação não implicará direito à contratação.

13.5. As normas disciplinadoras da licitação serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre os interessados, desde que não comprometam o interesse da Administração, o princípio da isonomia, a finalidade e a segurança da contratação.

13.6. Na contagem dos prazos estabelecidos neste Edital e seus Anexos, excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o do vencimento. Só se iniciam e vencem os prazos em dias de expediente na Administração.

13.7. Em caso de divergência entre disposições deste Edital e de seus anexos ou demais peças que compõem o processo, prevalecerá as deste Edital.

13.8. Integram este Edital, para todos os fins e efeitos, os seguintes anexos:

- a) ANEXO I - Termo de Referência
- b) ANEXO II – Minuta da Ata de Registro de Preços
- c) ANEXO III – Modelos de Declaração Unificada

Mariana Pimentel, 09 de outubro de 2026.

JOEL
GHISIO:90463927087
463927087
JOEL GHISIO,
Prefeito Municipal.

Assinado digitalmente por JOEL
GHISIO:90463927087
Nº: C=BR, CN=JOEL
GHISIO:90463927087, O=ICP-Brasil,
OU=(sem brancos)
Razão: Eu sou o autor deste
documento
Localidade:
Data: 2026.10.13 14:23:21-03'00'
Font: PDF-Builder Versão: 2026.1.1



ANEXO I – TERMO DE REFERÊNCIA
EDITAL Nº 41/2026 – PREGÃO ELETRÔNICO Nº 30/2026



Prefeitura de Mariana Pimentel
Estado do Rio Grande do Sul



TERMO DE REFERÊNCIA

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 33
MUNICÍPIO DE MARIANA PIMENTEL
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE E BEM-ESTAR

1. DO OBJETO

1.1. O presente Termo de Referência tem por objeto o registro de preços para futura e eventual aquisição de materiais odontológicos de consumo, destinados a suprir a rede municipal de saúde bucal da Secretaria Municipal de Saúde e Bem-Estar, compreendendo 123 (cento e vinte e três) itens de uso clínico, de biossegurança e esterilização, de prevenção em saúde bucal e de manutenção do instrumental odontológico, conforme especificações e quantitativos detalhados no item 9.

1.2. O fornecimento será parcelado, mediante ordens de fornecimento expedidas ao longo da vigência da Ata de Registro de Preços, não estando a Administração obrigada a adquirir a totalidade dos quantitativos registrados, nos termos do art. 83 da Lei Federal nº 14.133/2021.

1.3. O objeto qualifica-se como bem comum, nos termos do art. 6º, inciso XIII, da Lei Federal nº 14.133/2021, porquanto seus padrões de desempenho e qualidade são passíveis de definição objetiva mediante especificações usuais de mercado, o que autoriza a adoção da modalidade pregão, na forma eletrônica (art. 6º, inciso XLI, c/c art. 29). Por congregarem itens tecnicamente heterogêneos — farmacológicos, correlatos odontológicos e saneantes —, divisíveis técnica e economicamente sem prejuízo do conjunto ou perda de escala, a licitação processar-se-á item a item, na forma fundamentada nos itens 8.2 e 9.2 deste Termo e no Estudo Técnico Preliminar que o precede.

2. FUNDAMENTAÇÃO E JUSTIFICATIVA DA CONTRATAÇÃO

2.1. Em estrita observância ao art. 6º, inciso XXIII, alínea "a", da Lei Federal nº 14.133/2021, a contratação fundamenta-se na necessidade de assegurar a continuidade dos atendimentos odontológicos da rede municipal, no âmbito do Sistema Único de Saúde – SUS, e de garantir a observância dos protocolos de biossegurança e controle de infecção exigidos para a execução segura dos procedimentos clínicos, cirúrgicos e preventivos realizados pelas equipes de saúde bucal.

2.2. A fundamentação detalhada da necessidade, incluindo o diagnóstico da situação atual, os riscos decorrentes da não contratação e o alinhamento com o Programa 0060 – Manutenção das Ações e Serviços Públicos de Saúde – ASPS do Plano Plurianual 2026-2029, consta do Estudo Técnico Preliminar que instrui este processo, ao qual se remete para evitar repetição de conteúdo, nos termos do art. 18, § 1º, da Lei Federal nº 14.133/2021.

3. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO, CONSIDERADO O CICLO DE VIDA DO OBJETO

3.1. A solução consiste na formalização de Ata de Registro de Preços, pelo prazo de 12 (doze) meses, prorrogável por igual período, para o fornecimento parcelado dos itens relacionados no item 9, mediante entregas sucessivas conforme demanda das unidades de saúde bucal da rede municipal, em observância ao princípio do planejamento (art. 5º da Lei Federal nº 14.133/2021) e à vedação ao fracionamento de despesa fora das hipóteses legais.

3.2. Para fins de definição do regime jurídico-sanitário aplicável a cada item e de subsídio à fiscalização contratual, os 123 itens que compõem o objeto classificam-se, quanto à natureza técnica e ao regime regulatório perante a Agência Nacional de Vigilância Sanitária – ANVISA, nas categorias sistematizadas no quadro a seguir, cujo detalhamento jurídico consta do item 4:



MUNICÍPIO DE MARIANA PIMENTEL
Estado do Rio Grande do Sul

- Secretaria Municipal da Administração -



Prefeitura de Mariana Pimentel
Estado do Rio Grande do Sul



CATEGORIA TÉCNICA	REGIME REGULATÓRIO PERANTE A ANVISA	BASE LEGAL
Medicamentos (anestésicos locais e tópicos — itens 7, 26 a 29)	Registro sanitário obrigatório	Lei nº 6.360/1976, art. 12
Correlatos/dispositivos médicos odontológicos (instrumental, materiais restauradores, fios de sutura, pontas de ultrassom, discos mandris, entre outros)	Notificação (Classes de risco I e II) ou registro (Classes de risco III e IV), conforme a classificação de risco do produto	Lei nº 6.360/1976, art. 25; Decreto Federal nº 8.077/2013; RDC/ANVISA nº 751/2022
Saneantes com ação antimicrobiana (desinfetantes, detergentes enzimáticos e desincrustantes — itens 33 a 35, 115, entre outros de finalidade equivalente)	Registro ou notificação como saneante para uso em serviços de saúde	RDC/ANVISA nº 700/2022, complementada pela RDC/ANVISA nº 701/2022
Materiais de consumo geral não sujeitos a regime sanitário específico (itens de uso administrativo e de apoio ao consultório odontológico)	Sem exigência de registro ou notificação ANVISA; sujeitos às normas técnicas de qualidade e às especificações do item 9	Especificação técnica constante da planilha do item 9

3.3. Considerado o ciclo de vida do objeto, os produtos deverão ser mantidos, transportados e armazenados em condições que preservem sua integridade físico-química até o efetivo consumo, nos termos detalhados no item 5.2, e os resíduos e embalagens gerados no âmbito da execução contratual observarão a destinação ambientalmente adequada prevista na RDC/ANVISA nº 222/2018, que dispõe sobre o gerenciamento de resíduos de serviços de saúde, sem prejuízo dos critérios de sustentabilidade fixados no item 4.10.

4. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

4.1. Os produtos deverão atender às especificações técnicas mínimas descritas no item 9, sendo vedada a oferta de item com especificação divergente, ainda que de qualidade superior, sem prévia análise e aceite da fiscalização, em respeito ao princípio da vinculação ao instrumento convocatório.

4.2. Os itens de natureza farmacológica — os anestésicos locais cloridrato de articaina, cloridrato de lidocaína e cloridrato de mepivacaína (itens 26 a 29) e o anestésico tópico (item 7) — deverão possuir registro vigente perante a Agência Nacional de Vigilância Sanitária – ANVISA, nos termos do art. 12 da Lei Federal nº 6.360/1976, sob pena de recusa do recebimento e, conforme o caso, de rescisão contratual e aplicação das sanções previstas no item 16. A comprovação far-se-á mediante apresentação do número de registro constante da embalagem e, quando solicitado pela fiscalização, da respectiva consulta ao cadastro público da ANVISA.

4.3. Os correlatos de uso odontológico (materiais restauradores, instrumental cirúrgico, brocas, pontas, fios de sutura e demais dispositivos empregados nos procedimentos clínicos) deverão possuir registro ou notificação vigente perante a ANVISA, conforme a classe de risco do produto, nos termos do art. 25 da Lei Federal nº 6.360/1976, do Decreto Federal nº 8.077/2013 e da Resolução da Diretoria Colegiada – RDC/ANVISA nº 751/2022, que classifica os dispositivos médicos em quatro classes de risco (I a IV) e submete os de baixo e médio risco (Classes I e II) a notificação e os de alto risco e risco máximo (Classes III e IV) a registro, cabendo à contratada apresentar, quando solicitado pela fiscalização, o comprovante correspondente à classe do produto ofertado.

4.4. Os produtos saneantes empregados na desinfecção e na esterilização do instrumental (itens 33, 34, 35 e 115, entre outros de finalidade equivalente) deverão possuir registro vigente perante a ANVISA como produto com ação antimicrobiana utilizado em artigos críticos e semicríticos, nos termos da Resolução da Diretoria Colegiada – RDC/ANVISA nº 700/2022, complementada, quanto às indicações de uso, pela RDC/ANVISA nº 701/2022, ambas em vigor desde 1º de junho de 2022 em substituição à revogada RDC/ANVISA nº 35/2010, sendo vedado o fornecimento de produto de uso domiciliar ou de finalidade não equivalente à exigida para ambiente de assistência à saúde.



MUNICÍPIO DE MARIANA PIMENTEL
Estado do Rio Grande do Sul

- Secretaria Municipal da Administração -



Prefeitura de Mariana Pimentel
Estado do Rio Grande do Sul



4.5. Os itens sujeitos a prazo de validade deverão ser entregues com validade não inferior a 12 (doze) meses, contados da data de cada entrega, salvo justificativa técnica aceita expressamente pela fiscalização, devendo o rótulo de cada produto trazer, no mínimo, a identificação do fabricante, o número de lote, o número de registro ou notificação sanitária e o prazo de validade, em conformidade com os requisitos de rotulagem da RDC/ANVISA nº 751/2022, no que couber aos correlatos, e da legislação sanitária específica aplicável a medicamentos e saneantes.

4.6. Poderá ser exigida, de forma excepcional e devidamente justificada, a apresentação de amostra ou a realização de prova de conceito restrita aos itens de maior complexidade técnica e criticidade clínica — notadamente as pontas de ultrassom (itens 87 a 91) e o disco de lixa e o mandril para peça de baixa rotação (itens 38, 39 e 75), cuja compatibilidade de encaixe com o parque de equipamentos da rede é determinante para a aceitação —, nos termos do art. 17, § 3º, e do art. 41, inciso II e parágrafo único, da Lei Federal nº 14.133/2021, ficando a exigência limitada ao licitante provisoriamente classificado em primeiro lugar em cada item, vedada sua extensão à generalidade do certame, sob pena de restrição indevida à competitividade.

4.6.1. Encerrada a etapa de lances e classificado provisoriamente o licitante em primeiro lugar em item sujeito a esta exigência, o pregoeiro o convocará, via sistema, para apresentar a amostra ou realizar a prova de conceito no prazo de 5 (três) dias úteis, no almoxarifado central da Secretaria Municipal de Saúde e Bem-Estar, correndo o transporte, a instalação e a retirada do material por conta e risco do licitante convocado.

4.6.2. A avaliação técnica da amostra ou da prova de conceito será realizada por servidor da área técnica odontológica formalmente designado pela Secretaria Municipal de Saúde e Bem-Estar — cirurgião-dentista ou técnico em saúde bucal com conhecimento do parque de equipamentos da rede —, no prazo de até 5 (cinco) dias úteis contados da apresentação, mediante teste objetivo de encaixe e funcionamento do item no equipamento correspondente, sem necessidade de adaptação, forçamento ou risco de dano ao equipamento.

4.6.3. O resultado da avaliação será formalizado em parecer técnico fundamentado, assinado pelo servidor designado e juntado aos autos do processo licitatório, do qual constarão, no mínimo, a identificação do item e do equipamento testado, a descrição do procedimento realizado e a conclusão objetiva pela compatibilidade ou pela incompatibilidade do produto ofertado.

4.6.4. Concluindo o parecer técnico pela incompatibilidade ou pela inadequação da amostra às especificações do item, a proposta será recusada exclusivamente quanto àquele item específico, sem prejuízo da manutenção da proposta do mesmo licitante nos demais itens em que tenha sido classificado; cientificando-se o licitante reprovado do resultado e assegurando-se prazo para manifestação, em respeito ao contraditório e à ampla defesa.

4.6.5. Reprovada a amostra ou a prova de conceito, ou transcorrido in albis o prazo do item 4.6.1 sem a apresentação, o pregoeiro convocará o licitante subsequente na ordem de classificação para aquele item, repetindo-se o procedimento dos itens 4.6.1 a 4.6.4 sucessivamente, até a obtenção de proposta que atenda à exigência ou o esgotamento dos licitantes classificados, hipótese em que o item será declarado fracassado exclusivamente quanto a si, sem afetar o julgamento, a habilitação, a adjudicação ou a homologação dos demais itens do certame, em coerência com a licitação item a item fixada no item 8.2 deste Termo.

4.7. A especificação técnica dos itens referidos no item 4.6 faz referência a padrões de encaixe e compatibilidade com os equipamentos odontológicos já instalados na rede municipal, o que se justifica, nos termos do art. 41, inciso I, alínea "b", da Lei Federal nº 14.133/2021, pela necessidade de assegurar a interoperabilidade física dos insumos com o parque de equipamentos existente, sem configurar direcionamento a marca ou fornecedor específico, uma vez que a compatibilidade referida é atendida



Prefeitura de Mariana Pimentel
Estado do Rio Grande do Sul



por múltiplos fabricantes presentes no mercado, podendo o licitante ofertar produto equivalente ou similar que atenda ao mesmo padrão técnico de encaixe.

4.8. Fica dispensada a exigência de garantia contratual prevista no art. 96 da Lei Federal nº 14.133/2021, tratando-se de faculdade da autoridade competente ("a critério da autoridade competente, em cada caso, poderá ser exigida...") e não de imposição legal, tendo em vista a natureza do objeto — bens de consumo de pronta entrega, valor unitário reduzido e baixo risco de inexecução contratual de vulto —, cuja exigência oneraria desnecessariamente a proposta e desestimularia a participação de microempresas e empresas de pequeno porte, em contrariedade aos princípios da economicidade, da proporcionalidade e da competitividade (art. 5º da Lei Federal nº 14.133/2021), sem prejuízo da plena aplicabilidade das sanções previstas no item 16 em caso de inadimplemento.

4.9. É vedada a subcontratação total ou parcial do fornecimento dos itens objeto deste Termo, por importar descaracterização da responsabilidade do fabricante ou distribuidor regularmente habilitado perante a ANVISA e risco à rastreabilidade sanitária dos produtos, admitindo-se subcontratação exclusivamente de atividades acessórias de transporte e logística, mediante autorização prévia e expressa da fiscalização, nos termos do art. 122, caput e §§ 2º e 3º, da Lei Federal nº 14.133/2021, permanecendo a contratada integralmente responsável pela parcela subcontratada.

4.10. Em atenção aos critérios de sustentabilidade orientados pelo Guia Nacional de Contratações Sustentáveis e à vedação à aquisição de bens de luxo ou de padrão superior ao necessário (art. 20 da Lei Federal nº 14.133/2021), os produtos deverão, preferencialmente, apresentar embalagens recicláveis ou de menor impacto ambiental, sem prejuízo da integridade sanitária exigida, e a destinação final de resíduos e embalagens contaminadas gerados na execução contratual observará a RDC/ANVISA nº 222/2018, cabendo à contratada orientar-se por tais parâmetros na formulação de sua proposta, sem que a ausência de certificação ambiental específica constitua causa de desclassificação, ressalvada exigência técnica expressamente justificada.

4.11. Fica dispensada a exigência de vistoria prévia às instalações da Contratante, por se tratar de fornecimento de bens móveis de prateleira, com entrega no almoxarifado indicado no item 5.1, prescindindo de conhecimento prévio de condições locais de execução, nos termos do art. 63, §§ 2º a 4º, da Lei Federal nº 14.133/2021.

4.12. Não será exigido atestado de capacidade técnica como requisito de habilitação, nos termos do art. 67 da Lei Federal nº 14.133/2021, tendo em vista a natureza comum dos itens e a ampla disponibilidade de fornecedores no mercado. A exigência de comprovação de quantitativos mínimos executados, quando admitida pela Súmula nº 263 do Tribunal de Contas da União, pressupõe limitação às parcelas de maior relevância e valor significativo do objeto e proporção com a sua complexidade, parâmetros não preenchidos por um objeto de especificação usual como o presente, razão pela qual sua exigência configuraria restrição indevida à competitividade do certame.

4.13. Por fim, o certame terá ampla participação, sendo aberto à disputa de todos os licitantes interessados que atendam aos requisitos de habilitação, aplicando-se, sobre essa base de ampla concorrência, o tratamento diferenciado e favorecido às microempresas e às empresas de pequeno porte, nos termos dos arts. 47 a 49 da Lei Complementar nº 123/2006, mediante os mecanismos de preferência legalmente previstos — cota reservada nos itens de valor compatível, empate ficto e prazo para regularização fiscal —, cuja operacionalização será detalhada no Termo de Referência, sem que tal preferência afaste ou restrinja a participação dos demais licitantes nos itens não sujeitos a tais mecanismos.

5. MODELO DE EXECUÇÃO DO OBJETO

5.1. Os produtos deverão ser entregues no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis, contados do recebimento de cada ordem de fornecimento, no almoxarifado central da Secretaria Municipal de Saúde

Praça Central, s/nº. Centro • Mariana Pimentel/RS • CEP 92900-000 • Telefone: 0800 000 1120

Página 4



Setor de Licitações e Contratos
Rua Dr. Montauri n.º 10 – Centro
Bairro Centro – 92900-000 - Mariana Pimentel/RS
Fone: 0800 000 1120 - Ramal 211
E-mail: licita@marianapimentel.rs.gov.br

JOEL
GHISIO:
9046392
7087

Assinado digitalmente por
JOEL GHISIO:90463927087
ND: C=BR, CN=JOEL
GHISIO:90463927087, O=ICP-Brasil, OU=(sem branco)
Razão: Eu sou o autor deste documento
Localização:
Data: 2026.10.13
14:23:53
-0300
Foxit PDF Reader Versão:
2026.1.1



e Bem-Estar, situado na Rua Dr Montauray, Mariana Pimentel/RS, Centro, N°560, em horário de expediente, correndo por conta da contratada o frete, o seguro e a descarga.

5.2. Os produtos deverão ser transportados e armazenados em condições que preservem sua integridade físico-química, em temperatura ambiente controlada, entre 15°C (quinze graus Celsius) e 30°C (trinta graus Celsius) salvo especificação distinta do fabricante, e ao abrigo de umidade e de incidência direta de luz solar, especialmente quanto aos anestésicos locais e aos saneantes fotossensíveis, sob pena de recusa do recebimento em caso de indício de comprometimento da integridade do produto.

5.3. Cada entrega deverá ser acompanhada de nota fiscal com discriminação individualizada de item, quantidade, número de lote e prazo de validade, de modo a assegurar a rastreabilidade sanitária dos produtos fornecidos e a permitir o controle de estoque por lote pela unidade recebedora, sem prejuízo do registro, pela fiscalização, das informações de rastreabilidade no processo de gestão contratual.

5.4. O recebimento será realizado em duas etapas: provisoriamente, no ato da entrega, para verificação da quantidade e da integridade das embalagens; e definitivamente, no prazo de até 5 (cinco) dias úteis, mediante conferência das especificações técnicas, do prazo de validade e, quando aplicável, do registro ou notificação sanitária do produto, nos termos do art. 140 da Lei Federal nº 14.133/2021.

5.5. Constatada divergência entre o produto entregue e o especificado, ou identificada irregularidade na documentação sanitária exigida, a contratada deverá promover a substituição no prazo máximo de 5 (cinco) dias úteis, contado da notificação, sem ônus para a Administração, sob pena das sanções previstas no item 16.

6. MODELO DE GESTÃO DO CONTRATO

6.1. A gestão e a fiscalização da Ata e dos contratos dela decorrentes serão exercidas por servidor formalmente designado por portaria, nos termos do art. 117 da Lei Federal nº 14.133/2021, ao qual competirá acompanhar a execução, atestar o recebimento, comunicar irregularidades, monitorar os indicadores de desempenho fixados no item 6.2 e propor a aplicação de sanções, quando cabível, sendo a designação promovida oportunamente pela Secretaria Municipal de Saúde e Bem-Estar mediante portaria específica.

6.2. Em observância à necessidade de instituição de métricas objetivas de desempenho, a execução contratual será acompanhada pelos seguintes indicadores, apurados trimestralmente pela fiscalização, sem prejuízo de outros parâmetros de aceitação fixados neste Termo:

INDICADOR	META	CONSEQUÊNCIA DO DESCUMPRIMENTO
Índice de Pontualidade de Entrega (IPE) — percentual de ordens de fornecimento atendidas dentro do prazo do item 5.1	≥ 95% no período apurado	Apuração de responsabilidade e aplicação de sanção, nos termos do item 16
Índice de Conformidade Técnica (ICT) — percentual de itens entregues sem glosa por divergência de especificação, validade ou documentação sanitária	≥ 98% no período apurado	Notificação formal e registro para fins de avaliação de desempenho em contratações futuras, sem prejuízo de sanção quando configurada reincidência
Prazo de resposta a notificação de não conformidade (item 5.5)	≤ 2 (dois) dias úteis	Caracterização de mora, sujeita às sanções do item 16

6.3. As não conformidades verificadas serão comunicadas formalmente à contratada, por meio hábil que assegure comprovação de recebimento, assinando-se prazo para manifestação e correção, garantidos o contraditório e a ampla defesa previamente à aplicação de qualquer sanção, nos termos do art. 5º c/c os arts. 155 a 163 da Lei Federal nº 14.133/2021.

7. CRITÉRIOS DE MEDIÇÃO E PAGAMENTO

4



Prefeitura de Mariana Pimentel
Estado do Rio Grande do Sul



7.1. O pagamento será efetuado em até 30 (trinta) dias corridos, contados do atesto da nota fiscal pelo fiscal do contrato, mediante crédito em conta corrente indicada pela contratada, condicionado à regularidade fiscal e trabalhista, nos termos do art. 141 da Lei Federal nº 14.133/2021.

7.2. Nenhum pagamento será efetuado sem a comprovação do recebimento definitivo dos produtos, atestado pela fiscalização, sendo a medição correspondente ao quantitativo efetivamente entregue e aceito em cada ordem de fornecimento, vedado o pagamento por estimativa ou por quantitativo não recebido.

7.3. Eventual atraso no pagamento imputável exclusivamente à Administração, quando não decorrente de indisponibilidade orçamentária superveniente na forma do item 15.2, sujeitar-se-á à atualização financeira do valor devido, mediante índice oficial de correção monetária a ser previsto no edital, sem que tal atualização se confunda com o reajuste de preços disciplinado no item 11.

8. FORMA DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR

8.1. A contratação será precedida de licitação na modalidade pregão, na forma eletrônica, critério de julgamento menor preço por item, nos termos dos arts. 6º, inciso XLI, e 29 da Lei Federal nº 14.133/2021, por se tratar de bens comuns, cujos padrões de desempenho e qualidade podem ser objetivamente definidos no edital por meio de especificações usuais de mercado.

8.2. O objeto será licitado item a item, e não por lote ou preço global, em observância ao art. 40, inciso V, alínea "b", da Lei Federal nº 14.133/2021 e à Súmula nº 247 do Tribunal de Contas da União, dada a divisibilidade técnica e econômica dos 123 itens que o compõem, conforme fundamentado no Estudo Técnico Preliminar. A disputa, a habilitação, a aceitação da proposta, a adjudicação e a homologação serão realizadas individualmente para cada item, sendo cada um deles julgado e adjudicado a proposta de menor preço que atenda às especificações e aos requisitos de habilitação, independentemente do resultado obtido pelo mesmo licitante nos demais itens.

8.3. A habilitação observará, cumulativamente, os requisitos de habilitação jurídica, de regularidade fiscal, social e trabalhista e de qualificação econômico-financeira previstos nos arts. 62 a 66 da Lei Federal nº 14.133/2021, dispensada a qualificação técnica na forma do item 4.12. Considerado o baixo valor unitário médio dos itens e a inexistência de risco de vulto à execução, a exigência de índices contábeis de qualificação econômico-financeira limitar-se-á aos parâmetros usuais de mercado, em atenção ao princípio da proporcionalidade, vedada a fixação de índices que restrinjam indevidamente a competitividade em desacordo com a natureza do objeto.

9. ESTIMATIVA DO VALOR DA CONTRATAÇÃO

9.1. O valor estimado da contratação, apurado nos termos dos arts. 5º e 6º do Decreto Municipal nº 1.832/2023 — que regulamenta, no âmbito do Município de Mariana Pimentel, o procedimento de pesquisa de preços de que trata o art. 23, § 1º, da Lei Federal nº 14.133/2021, não incidindo a Instrução Normativa SEGES/ME nº 65/2021, cuja aplicação, por força do art. 1º, § 2º, do mesmo Decreto, restringe-se às execuções de recursos federais oriundos de transferência voluntária, inaplicável à presente contratação, custeada com recursos próprios do Tesouro Municipal —, é de R\$ 111.750,28 (cento e onze mil, setecentos e cinquenta reais e vinte e oito centavos), assim discriminado, item a item:

ITEM	ESPECIFICAÇÃO	UNID.	QTD	VALOR UNIT. (R\$)	VALOR TOTAL (R\$)
01	ABAIXADOR DE LINGUA DE MADEIRA PACOTE COM 100 UNIDADE	PCT	5	8,52	42,60
02	ÁCIDO GEL 37% C/ CLOREXIDINE 2% P/ ESMALTE E DENTINA, SERINGA 2,5ML	UN	50	5,39	269,50



MUNICÍPIO DE MARIANA PIMENTEL
Estado do Rio Grande do Sul

- Secretaria Municipal da Administração -



Prefeitura de Mariana Pimentel
Estado do Rio Grande do Sul



ITEM	ESPECIFICAÇÃO	UNID.	QTD	VALOR UNIT. (R\$)	VALOR TOTAL (R\$)
03	ADESIVO COMPOSIÇÃO:(PRIMER E ADESIVO EM UM SÓ FRASCO, COM SOLVENTE A BASE DE ÁGUA E ÁLCOOL, COM MENOR ESPESURA DE PELÍCULA, EM TORNO DE 7UM, RESULTA EM UMA MELHOR ADAPTAÇÃO DE RESTAURAÇÕES INDIRETAS; ADESIVO COM10% EM PESO DE CARGA (NANOPARTICULAS DE SÍLICA COM TAMANHO DE 5 NAMÔMETROS), RENDE ATÉ 280 GOTAS, FRASCO LARANJA COM TAMPA FLIP TOP, E CONTENDO 5,6ML (6G) DE ADESIVO	FR	10	96,95	969,50
04	ÁGUA DESTILADA PARA AUTOCLAVE, GALÃO COM 5 LITROS	UN	100	18,89	1.889,00
05	AGULHA GENGIVAL DESCARTÁVEL 30G CURTA ,CAIXA COM 100 UNIDADES	CX	15	26,40	396,00
06	ÁLCOOL 70% INPM HOSPITALAR, FRASCO1 LITRO	UN	100	8,41	841,00
07	ANESTÉSICO TÓPICO POTE C/ 12GRS, SABOR TUTTI-FRUTTI	UN	15	19,00	285,00
08	BABADOR IMPERMEÁVEL DESCARTÁVEL SORTIDO, EMBALAGEM COM 100 UNIDADES, DIMENSÕES 30,0X40,0CM, COMPOSTO POR UMA CAMADA DE PAPEL E UMA CAMADA DE PLÁSTICO EMBALAGEM COM 100 UNIDADES	EMB	200	19,06	3.812,00
09	BICARBONATO DE SÓDIO PARA JATO DE BICARBONATO,GRANULOMETRIA ULTRA FINA, EMBALAGEM CONTENDO 500G	UN	3	19,16	57,48
10	BROCA CARBIDE PARA BAIXA ROTAÇÃO CONTRA ÂNGULO Nº4	UN	10	8,81	88,10
11	BROCA CARBIDE PARA BAIXA ROTAÇÃO CONTRA ÂNGULO Nº5	UN	10	15,40	154,00
12	BROCA CARBIDE PARA BAIXA ROTAÇÃO CONTRA ÂNGULO Nº6	UN	10	12,48	124,80
13	BROCA CARBIDE PARA BAIXA ROTAÇÃO CONTRA ÂNGULO Nº7	UN	10	10,93	109,30
14	BROCA CARBIDE PARA BAIXA ROTAÇÃO CONTRA ÂNGULO Nº8	UN	10	9,02	90,20
15	BROCA DIAMANTADA 2200	UN	10	6,00	60,00
16	BROCA DIAMANTADA 3118 FF (CHAMA)	UN	10	7,13	71,30
17	BROCA DIAMANTADA 3118F (CHAMA)	UN	10	5,62	56,20
18	BROCA DIAMANTADA 3195F	UN	10	7,87	78,70
19	BROCA DIAMANTADA 3195FF	UN	10	7,91	79,10
20	BROCA DIAMANTADA 3200 FF	UN	10	6,71	67,10
21	BROCA DIAMANTADA FG 1190F	UN	10	7,39	73,90
22	BROCA ZEKRYA 23MM	UN	20	15,83	316,60
23	BROCA ZEKRYA 28MM	UN	20	16,21	324,20
24	CANUDO DESCARTAVEL 6 MM EMBALAGEM COM 500 UNIDADES	EMB	10	28,07	280,70
25	CLOREXIDINA LIQUIDA 2% FRASCO 100 ML	UN	10	12,94	129,40
26	CLORIDRATO DE ARTICAÍNA 4%, VASO-CONSTRITOR: EPINEFRINA 1:100.000, EMBALAGEM COM 50 TUBETES DE CRISTAL	CX	20	201,16	4.023,20
27	CLORIDRATO DE LIDOCAÍNA 2% SEM VASOCONTRITOR EMBALAGEM COM 50 TUBETES DE CRISTAL	CX	5	168,00	840,00
28	CLORIDRATO DE LIDOCAÍNA 2%, VASO-CONSTRITOR: EPINEFRINA 1:100.000, EMBALAGEM COM 50 TUBETES DE CRISTAL	CX	20	139,77	2.795,40



MUNICÍPIO DE MARIANA PIMENTEL
Estado do Rio Grande do Sul

- Secretaria Municipal da Administração -



Prefeitura de Mariana Pimentel
Estado do Rio Grande do Sul



ITEM	ESPECIFICAÇÃO	UNID.	QTD	VALOR UNIT. (R\$)	VALOR TOTAL (R\$)
29	CLORIDRATO DE MEPIVACAÍNA 3%, SEM VASOCONSTRITOR, EMBALAGEM COM 50 TUBETES DE CRISTAL	CX	5	152,84	764,20
30	COLETOR DE PERFURO-CORTANTES, 7 LITROS	UN	15	5,20	78,00
31	CREME DENTAL 50 GR	UN	600	5,37	3.222,00
32	DESCOLADOR BUSER COM DISSECTOR EM AÇO INOXIDÁVEL E AUTOCLAVEL	UN	6	49,09	294,54
33	DESINFETANTE ÁCIDO PERACÉTICO 0,2%, PRONTO PARA USO, EMBALAGEM COM 1 LITRO	UN	10	60,75	607,50
34	DETERGENTE CONCENTRADO DESINCROSTANTE ÁCIDO FOSFÓRICO 13,6% PARA MANGUEIRAS E TUBULAÇÕES, EMBALAGEM COM 1 LITRO	UN	5	51,59	257,95
35	DETERGENTE ENZIMÁTICO, 1 LITRO	UN	30	26,45	793,50
36	DIGLUCONATO DE CLOREXIDINA 0,12%, FRASCO COM 1 LITRO	UN	12	23,45	281,40
37	DIGLUCONATO DE CLOREXIDINA 2% GEL, SERINGA COM 2,5 G	UN	5	22,72	113,60
38	DISCO DE LIXA PARA MANDRIL POP ON, SÉRIE LARANJA, MARROM (GROSSO), PARA EQUIPAMENTO ODONTOLÓGICO UTILIZADO EM CANETA DE BAIXA ROTAÇÃO, EMBALAGEM COM 30 UNIDADES	EMB	5	129,44	647,20
39	DISCO DE LIXA PARA MANDRIL POP ON, SÉRIE LARANJA, LARANJA ESCURO (MÉDIO), PARA EQUIPAMENTO ODONTOLÓGICO UTILIZADO EM CANETA DE BAIXA ROTAÇÃO, EMBALAGEM COM 30 UNIDADES	EMB	5	243,66	1.218,30
40	EMBALAGEM AUTOSELANTE PARA ESTERILIZAÇÃO 150X250 COM 100 UNIDADES	CX	20	36,36	727,20
41	EMBALAGEM AUTOSELANTE PARA ESTERILIZAÇÃO 240X380 CAIXA COM 100 UNIDADES	CX	2	85,07	170,14
42	EMBALAGEM AUTOSELANTE PARA ESTERILIZAÇÃO 55X130 CAIXA COM 100 UNIDADES	CX	5	34,23	171,15
43	EMBALAGEM AUTOSELANTE PARA ESTERILIZAÇÃO 70X230 CAIXA COM 100 UNIDADES	CX	50	29,03	1.451,50
44	EMBALAGEM AUTOSELANTE PARA ESTERILIZAÇÃO 96X260 CAIXA COM 100 UNIDADES	CX	50	25,02	1.251,00
45	EMBALAGEM TRANSPARENTE COM BOTÃO DE FECHAMENTO BRANCO, PERSONALIZADA, MEDINDO 18CM ALTURA X 12CM LARGURA	UN	800	27,06	21.648,00
46	ESCOVA DENTAL ADULTO COM CERDAS MACIAS	UN	800	1,60	1.280,00
47	ESCOVA DENTAL INFANTIL COM CERDAS MACIAS	UN	300	1,86	558,00
48	ESCOVA PARA LIMPEZA DE BROCAS	UN	5	10,74	53,70
49	ESCOVA ROBINSON PARA PROFILAXIA ODONTOLÓGICA	UN	200	4,34	868,00
50	ESPELHO Nº 5, CAIXA COM 24 UNIDADES	CX	2	102,08	204,16
51	ESPONJA HEMOSTÁTICA DE COLÁGENO HIDROLIZADA LIOFILIZADA, CARTELA COM 10 UNIDADES	CART	30	37,02	1.110,60
52	FICHA CLÍNICA ODONTOLÓGICA GRANDE 21 CM X 30 CM	UN	1000	13,43	13.430,00
53	FIO DE SUTURA 3.0 NYLON COM AGULHA 1/2 DE CÍRCULO, CAIXA COM 24 UNIDADES	CX	20	28,87	577,40

Praça Central, s/nº. Centro • Mariana Pimentel/RS • CEP 92900-000 • Telefone: 0800 000 1120

Página 8



Setor de Licitações e Contratos
Rua Dr. Montauri n.º 10 – Centro
Bairro Centro – 92900-000 - Mariana Pimentel/RS
Fone: 0800 000 1120 - Ramal 211
E-mail: licita@marianapimentel.rs.gov.br

JOEL
GHISIO:
9046392
7087

Assinado digitalmente por
JOEL GHISIO-90463927087
ND: C=BR, CN=JOEL
GHISIO-90463927087, O=ICP-Brasil, OU=(em branco)
Razão: Eu sou o autor deste documento
Localização:
Data: 2020.10.13
14:23:53
-0300
Foxit PDF Reader Versão:
2020.1.1



MUNICÍPIO DE MARIANA PIMENTEL
Estado do Rio Grande do Sul

- Secretaria Municipal da Administração -



Prefeitura de Mariana Pimentel
Estado do Rio Grande do Sul



ITEM	ESPECIFICAÇÃO	UNID.	QTD	VALOR UNIT. (R\$)	VALOR TOTAL (R\$)
54	FIO DE SUTURA 4.0 NYLON COM AGULHA 3/8 DE CÍRCULO, CAIXA COM 24 UNIDADES	CX	20	27,58	551,60
55	FIO DE SUTURA SEDA 3.0 COM AGULHA 1/2 DE CÍRCULO, CAIXA COM 24 UNIDADES	CX	5	36,62	183,10
56	FIO DENTAL ROLO COM 50 METROS	UN	600	5,03	3.018,00
57	FLUORETO DE SÓDIO 2% GEL, NEUTRO, SABOR MENTA FRASCO COM 200 ML	UN	5	5,68	28,40
58	FORMOCRESOL 10ML	UN	2	14,04	28,08
59	GAZE 9 FIOS DIMENSÃO 7,5X7,5. PACOTE COM 500 UNIDADES	PCT	50	14,74	737,00
60	GUARDANAPO DE PAPEL 32X33CM EMBALAGEM COM 100 UNIDADES	EMB	200	3,97	794,00
61	HEMOSTÁTICO EM SERINGA COM 2,5 GRAMAS	UN	12	76,85	922,20
62	HIDRÓXIDO DE CÁLCIO CIMENTO, PASTA BASE + PASTA CATALISADORA	UN	2	24,72	49,44
63	HIDRÓXIDO DE CÁLCIO PÓ (P.A), FRASCO COM 10 G	UN	2	9,81	19,62
64	INDICADOR BIOLÓGICO, 24HORAS PARA MONITORAMENTO DE CICLO DA AUTOCLAVE. CAIXA COM 10 UNIDADES	CX	24	24,95	598,80
65	INDICADOR QUÍMICO CLASSE 5 ISENTO DE CHUMBO PARA MONITORAMENTO DO PROCESSO DE ESTERILIZAÇÃO À VAPOR. EMBALAGEM COM 250 UNIDADES AUTOCOLANTE	CX	24	59,28	1.422,72
66	IONÔMERO DE VIDRO RESTAURADOR FOTOPOLIMERIZÁVEL EM SERINGA 2,5G	UN	30	66,03	1.980,90
67	KIT POLIMENTO DE RESTAURAÇÃO DE RESINA, KIT COM 3 OGIVAS, 3 TORPEDOS, 3 TAÇAS E 3 LENTILHAS (BRANCO FINO, VERDE GROSSO, AMARELO REGULAR)	KIT	4	99,66	398,64
68	LÂMINA DE BISTURI 15C, DESCARTÁVEL DE AÇO CARBONO, CAIXA COM 100 UNIDADES	CX	5	28,73	143,65
69	LÂMINA DE BISTURI Nº 12, DESCARTÁVEL DE AÇO CARBONO, CAIXA COM 100 UNIDADES	CX	5	23,23	116,15
70	LIMPADOR PARA USO ODONTOLÓGICO, PARA LIMPEZA DE SUPERFÍCIES EM GERAL, FRASCO COM 5 LITROS	UN	10	119,39	1.193,90
71	LUVA DE LÁTEX PARA PROCEDIMENTO, AMBIDESTRA, TAMANHO P, CAIXA COM 100 UNIDADES	CX	100	17,26	1.726,00
72	LUVA DE LÁTEX PARA PROCEDIMENTO, AMBIDESTRA, TAMANHO PP, CAIXA COM 100 UNIDADES	CX	100	19,50	1.950,00
73	LUVA NITRÍLICA PARA PROCEDIMENTOS, TAMANHO P, CAIXA COM 100 UNIDADES	CX	5	20,40	102,00
74	LUVA NITRÍLICA PARA PROCEDIMENTOS, TAMANHO PP, CAIXA COM 100 UNIDADES	CX	5	18,47	92,35
75	MANDRIL PARA CONTRA ÂNGULO POP ON	UN	3	17,40	52,20
76	MÁSCARA DESCARTÁVEL TRIPLA COM FILTRO, COR BRANCA E COM ELÁSTICO, EMBALAGEM COM 50 UNIDADES	CX	30	22,76	682,80
77	MICRO APLICADOR DESCARTÁVEL FINO, EMBALAGEM COM 100 UNIDADES	EMB	100	13,62	1.362,00
78	MICRO APLICADOR DESCARTÁVEL REGULAR, EMBALAGEM COM 100 UNIDADES	EMB	30	12,27	368,10
79	OBTURADOR PROVISÓRIO, POTE 35G	UN	5	15,69	78,45
80	ÓLEO LUBRIFICANTE SPRAY PARA CANETA DE ALTA E BAIXA ROTAÇÃO, FRASCO COM 200MLHU	UN	30	21,81	654,30

Praça Central, s/nº. Centro • Mariana Pimentel/RS • CEP 92900-000 • Telefone: 0800 000 1120

Página 9



Setor de Licitações e Contratos
Rua Dr. Montauri n.º 10 – Centro
Bairro Centro – 92900-000 - Mariana Pimentel/RS
Fone: 0800 000 1120 - Ramal 211
E-mail: licita@marianapimentel.rs.gov.br

JOEL
GHISIO:
9046392
7087

Assinado digitalmente por
JOEL GHISIO-90463927087
ND: C=BR, CN=JOEL
GHISIO-90463927087, O=ICP-Brasil, OU=(sem branco)
Razão: Eu sou o autor deste documento
Localização:
Data: 2020.10.13
14:23:53
-0300
Foxit PDF Reader Versão:
2020.1.1



MUNICÍPIO DE MARIANA PIMENTEL
Estado do Rio Grande do Sul

- Secretaria Municipal da Administração -



Prefeitura de Mariana Pimentel
Estado do Rio Grande do Sul



ITEM	ESPECIFICAÇÃO	UNID.	QTD	VALOR UNIT. (R\$)	VALOR TOTAL (R\$)
81	PAPEL ARTICULAR DUPLA FACE , AZUL CONTEM 12 FOLHAS DE 100X 20 MM	EMB	20	8,93	178,60
82	PARAMONOCLOROFENOL CANFORADO 10 ML	UN	2	12,44	24,88
83	PASTA PARA POLIMENTO DE RESTAURAÇÕES , SERINGA COM 2 G	UN	3	14,18	42,54
84	PASTA PROFILÁTICA, SABOR MENTA, COM FLUOR , TUBO COM 90G	UN	6	4,60	27,60
85	PINÇA CLÍNICA PARA ALGODÃO	UN	20	12,72	254,40
86	PONTA DE SERINGA TRÍPLICE DESCARTÁVEL, EMBALAGEM COM 40 UNIDADES	EMB	100	8,53	853,00
87	PONTA DE ULTRASSOM P3-S	UN	2	74,36	148,72
88	PONTA DE ULTRASSOM T1-S	UN	4	115,42	461,68
89	PONTA DE ULTRASSOM T2-S	UN	4	83,33	333,32
90	PONTA DE ULTRASSOM T3-S	UN	4	69,14	276,56
91	PONTA DE ULTRASSOM T4-S	UN	2	120,20	240,40
92	PONTA ABRASIVA PARA ACABAMENTO E POLIMENTO DE RESTAURAÇÃO EM RESINA COMPOSTA, FORMATO TAÇA	UN	10	92,02	920,20
93	PONTA ABRASIVA PARA ACABAMENTO E POLIMENTO DE RESTAURAÇÃO EM RESINA COMPOSTA, FORMATO CHAMA	UN	10	78,60	786,00
94	PONTA ABRASIVA PARA ACABAMENTO E POLIMENTO DE RESTAURAÇÃO EM RESINA COMPOSTA, FORMATO DISCO	UN	10	44,12	441,20
95	PONTA ABRASIVA PARA ACABAMENTO E POLIMENTO DE RESTAURAÇÃO EM RESINA COMPOSTA, FORMATO PONTA	UN	10	60,84	608,40
96	PORTA AGULHA MAYO HEGAR 14 CM, EM AÇO INOXIDÁVEL AUTOCLAVÁVEL	UN	5	37,74	188,70
97	RESINA FLOW, SERINGA DE 2 GRAMAS, COR A2, SERINGA CONTENDO 2G	UN	10	28,74	287,40
98	RESINA MICROHÍBRIDA COM NANOPARTÍCULAS, SERINGA COM 4 GRAMAS, COMPOSTA POR: BISGMA, TEGDMA, BISFENOL A POLIETILENO GLICOL DIÉTER DIMETACRILATO, UDMA, CERÂMICA SILANIZADA TRATADA E SÍLICA TRATADA DE SILANO C2	UN	5	141,69	708,45
99	RESINA MICROHÍBRIDA COM NANOPARTÍCULAS, SERINGA COM 4 GRAMAS, COMPOSTA POR: BISGMA, TEGDMA, BISFENOL A POLIETILENO GLICOL DIÉTER DIMETACRILATO, UDMA, CERÂMICA SILANIZADA TRATADA E SÍLICA TRATADA DE SILANO B1	UN	5	55,41	277,05
100	RESINA MICROHÍBRIDA COM NANOPARTÍCULAS, SERINGA COM 4 GRAMAS, COMPOSTA POR: BISGMA, TEGDMA, BISFENOL A POLIETILENO GLICOL DIÉTER DIMETACRILATO, UDMA, CERÂMICA SILANIZADA TRATADA E SÍLICA TRATADA DE SILANO A4	UN	5	50,17	250,85
101	RESINA MICROHÍBRIDA COM NANOPARTÍCULAS, SERINGA COM 4 GRAMAS, COMPOSTA POR: BISGMA, TEGDMA, BISFENOL A POLIETILENO GLICOL DIÉTER DIMETACRILATO, UDMA, CERÂMICA SILANIZADA TRATADA E SÍLICA TRATADA DE SILANO OPACA A3,5	UN	10	48,31	483,10
102	RESINA MICROHÍBRIDA COM NANOPARTÍCULAS, SERINGA COM 4 GRAMAS, COMPOSTA POR: BISGMA, TEGDMA, BISFENOL A POLIETILENO GLICOL DIÉTER DIMETACRILATO, UDMA,	UN	10	101,48	1.014,80

Praça Central, s/nº Centro • Mariana Pimentel/RS • CEP 92900-000 • Telefone: 0800 000 1120

Página 10



Setor de Licitações e Contratos
Rua Dr. Montauri n.º 10 – Centro
Bairro Centro – 92900-000 - Mariana Pimentel/RS
Fone: 0800 000 1120 - Ramal 211
E-mail: licita@marianapimentel.rs.gov.br

Assinado digitalmente por
JOEL GHISIO:90463927087
ND: C=BR, CN=JOEL
GHISIO:90463927087, O=ICP-Brasil, OU=(em branco)
Razão: Eu sou o autor deste documento
Localização:
Data: 2020.10.13
14:23:53
-0300
Foxit PDF Reader Versão:
2020.1.1

JOEL
GHISIO:
9046392
7087



MUNICÍPIO DE MARIANA PIMENTEL
Estado do Rio Grande do Sul

- Secretaria Municipal da Administração -



Prefeitura de Mariana Pimentel
Estado do Rio Grande do Sul



ITEM	ESPECIFICAÇÃO	UNID.	QTD	VALOR UNIT. (R\$)	VALOR TOTAL (R\$)
	CERÂMICA SILANIZADA TRATADA E SÍLICA TRATADA DE SILANO OPACA A2				
103	RESINA MICROHÍBRIDA COM NANOPARTÍCULAS, SERINGA COM 4 GRAMAS, COMPOSTA POR: BISGMA, TEGDMA, BISFENOL A POLIETILENO GLICOL DIÉTER DIMETACRILATO, UDMA, CERÂMICA SILANIZADA TRATADA E SÍLICA TRATADA DE SILANO A1	UN	10	76,24	762,40
104	RESINA MICROHÍBRIDA COM NANOPARTÍCULAS, SERINGA COM 4 GRAMAS, COMPOSTA POR: BISGMA, TEGDMA, BISFENOL A POLIETILENO GLICOL DIÉTER DIMETACRILATO, UDMA, CERÂMICA SILANIZADA TRATADA E SÍLICA TRATADA DE SILANO A3	UN	20	81,58	1.631,60
105	RESINA MICROHÍBRIDA COM NANOPARTÍCULAS, SERINGA COM 4 GRAMAS, COMPOSTA POR: BISGMA, TEGDMA, BISFENOL A POLIETILENO GLICOL DIÉTER DIMETACRILATO, UDMA, CERÂMICA SILANIZADA TRATADA E SÍLICA TRATADA DE SILANO OPACA A3	UN	10	89,84	898,40
106	RESINA MICROHÍBRIDA COM NANOPARTÍCULAS, SERINGA COM 4 GRAMAS, COMPOSTA POR: BISGMA, TEGDMA, BISFENOL A POLIETILENO GLICOL DIÉTER DIMETACRILATO, UDMA, CERÂMICA SILANIZADA TRATADA E SÍLICA TRATADA DE SILANO A2	UN	20	78,83	1.576,60
107	RESINA MICROHÍBRIDA COM NANOPARTÍCULAS, SERINGA COM 4 GRAMAS, COMPOSTA POR: BISGMA, TEGDMA, BISFENOL A POLIETILENO GLICOL DIÉTER DIMETACRILATO, UDMA, CERÂMICA SILANIZADA TRATADA E SÍLICA TRATADA DE SILANO A3,5	UN	20	92,84	1.856,80
108	RESINA MICROHÍBRIDA COM NANOPARTÍCULAS, SERINGA COM 4 GRAMAS, COMPOSTA POR: BISGMA, TEGDMA, BISFENOL A POLIETILENO GLICOL DIÉTER DIMETACRILATO, UDMA, CERÂMICA SILANIZADA TRATADA E SÍLICA TRATADA DE SILANO B2	UN	5	68,96	344,80
109	RESTAURADOR PROVISÓRIO BIOPLIC SERINGA COM 2 GRAMAS	UN	10	47,88	478,80
110	ROLETE DE ALGODÃO, FIBRAS NATURAIS, PRODUZIDO COM FIBRAS 100% NATURAIS E SELECIONADAS, FORMATO CILÍNDRICO, HIGIÊNICO E SUPERABSORVENTE EMBALAGEM COM 100 UNIDADES	EMB	50	4,81	240,50
111	ROLO DE ALGODÃO HIDRÓFILO, PESO 500G COR BRANCA	RL	50	13,45	672,50
112	ROLO PARA ESTERILIZAÇÃO 10CMX100MT	UN	5	69,15	345,75
113	ROLO PARA ESTERILIZAÇÃO EM AUTOCLAVE 8CMX100MT	UN	5	47,68	238,40
114	SACO DE SACOLÉ 5X23 CM, EMBALAGEM COM 100 UNIDADES	PCT	100	17,32	1.732,00
115	SODA CLORADA 2,5%, FRASCO COM 1 LITRO	UN	2	13,32	26,64
116	SPRAY PARA TESTE DE VITALIDADE -50°C, FRASCO DE 200ML	UN	3	36,20	108,60
117	SUGADOR CIRÚRGICO DESCARTÁVEL	UN	100	15,76	1.576,00
118	SUGADOR ODONTOLÓGICO DESCARTÁVEL E COLORIDO, PACOTE COM 40 UNIDADES	EMB	50	9,70	485,00

Praça Central, s/nº, Centro • Mariana Pimentel/RS • CEP 92900-000 • Telefone: 0800 000 1120

Página 11



Setor de Licitações e Contratos
Rua Dr. Montauri n.º 10 – Centro
Bairro Centro – 92900-000 - Mariana Pimentel/RS
Fone: 0800 000 1120 - Ramal 211
E-mail: licita@marianapimentel.rs.gov.br

Assinado digitalmente por
JOEL GHISIO:90463927087
ND: C=BR, CN=JOEL
GHISIO:90463927087, O=ICP-Brasil, OU=(sem branco)
Razão: Eu sou o autor deste documento
Localização:
Data: 2020.10.13
14:23:53
-0300
Foxit PDF Reader Versão: 2020.1.1

**JOEL
GHISIO:
9046392
7087**



MUNICÍPIO DE MARIANA PIMENTEL
Estado do Rio Grande do Sul

- Secretaria Municipal da Administração -



Prefeitura de Mariana Pimentel
Estado do Rio Grande do Sul



ITEM	ESPECIFICAÇÃO	UNID.	QTD	VALOR UNIT. (R\$)	VALOR TOTAL (R\$)
119	TAÇA DE BORRACHA PARA PROFILAXIA ODONTOLÓGICA PARA ACOPLAMENTO EM CANETA DE BAIXA ROTAÇÃO	UN	50	4,13	206,50
120	TESOURA ÍRIS RETA 11,5CM	UN	10	17,91	179,10
121	TRICRESOLFORMALINA 10 ML	UN	2	13,00	26,00
122	ETIQUETA DE ESTERILIZAÇÃO DUPLA CAMADA COM INDICADOR QUÍMICO TIPO 1 -A 1000 (VAPOR), ROLO CONTENDO 1000 ETIQUETAS	RL	3	60,74	182,22
123	CANETA MARCADORA DE ESTERILIZAÇÃO TINTA, ATÓXICA, APROVA DE ÁGUA COR AZUL	UN	2	8,05	16,10

Legenda: UN = unidade; CX = caixa; PCT = pacote; EMB = embalagem; FR = frasco; RL = rolo; CART = cartela.

Valor total estimado: R\$ 111.750,28 (cento e onze mil, setecentos e cinquenta reais e vinte e oito centavos).

9.2. A metodologia de pesquisa de preços combinou o levantamento de contratações similares realizadas por outros entes federativos, nos termos do art. 5º, inciso II, do Decreto Municipal nº 1.832/2023, e cotações diretas com, no mínimo, 3 (três) fornecedores, na forma do art. 5º, inciso IV, e do § 1º do mesmo dispositivo, com predominância de referências do exercício corrente, tendo sido descartadas cotações incompatíveis com os valores de mercado, sem que se tenha verificado, na planilha consolidada pelo setor de licitações, divergência entre os valores unitários e os totais de cada item.

10. DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA E RESPONSABILIDADE FISCAL

10.1. Tratando-se de licitação para registro de preços, cujo objetivo é a formação de cadastro de fornecedores e preços para contratações futuras e eventuais, sem obrigação de aquisição da totalidade ou de parte dos quantitativos registrados, fica dispensada, nesta fase, a indicação de dotação orçamentária específica, nos termos do art. 82 c/c o art. 83 da Lei Federal nº 14.133/2021 e do art. 5º, § 1º, da Instrução Normativa SEGES/ME nº 67/2021 — segundo o qual, na hipótese de registro de preços, somente será exigida a previsão de recursos orçamentários quando da formalização do contrato ou de outro instrumento hábil —, orientação análoga à adotada pelo art. 17 do Decreto Federal nº 11.462/2023, que regulamenta o SRP no âmbito federal.

10.2. A indicação da classificação orçamentária específica — órgão, unidade, projeto/atividade, natureza da despesa e fonte de recurso — será exigida individualmente por ocasião da formalização de cada contratação decorrente da Ata de Registro de Preços, mediante a emissão da respectiva nota de empenho correspondente à ordem de fornecimento, sob pena de nulidade do ato, nos termos do art. 150 da Lei Federal nº 14.133/2021, cabendo à Secretaria Municipal de Saúde e Bem-Estar, na qualidade de unidade requisitante, providenciar a reserva orçamentária prévia e específica correspondente a cada ordem de fornecimento, em cumprimento ao art. 7º, § 2º, inciso III, da Lei Complementar nº 101/2000 (Lei de Responsabilidade Fiscal).

11. REAJUSTE DE PREÇOS

11.1. Por se tratar de fornecimento de bens de consumo, e não de serviço contínuo com regime de dedicação de mão de obra, os preços registrados poderão ser reajustados, e não repactuados, respeitado o interregno mínimo de 1 (um) ano contado da data-base da proposta, mediante a aplicação de índice oficial de reajustamento a ser definido no edital, nos termos do art. 25, § 7º, da Lei Federal nº 14.133/2021, formalizando-se o reajuste por simples apostilamento, sem caracterizar alteração do valor do contrato, nos termos do art. 136, inciso I, da mesma Lei.



Prefeitura de Mariana Pimentel
Estado do Rio Grande do Sul



11.2. O reajuste não se confunde com o reequilíbrio econômico-financeiro por álea extraordinária, disciplinado no item 15, sendo aquele destinado a recompor a variação inflacionária ordinária e este destinado a recompor desequilíbrio decorrente de fato imprevisível ou de consequências incalculáveis, cuja distinção deverá constar expressamente do instrumento convocatório e da Ata a ser firmada, em atenção à diretriz de blindagem contra pleitos oportunistas de reequilíbrio fundados em mera variação ordinária de preços.

12. CONDIÇÕES DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

12.1. A Ata terá vigência de 12 (doze) meses, contados de sua publicação, prorrogável por igual período, nos termos do art. 84 da Lei Federal nº 14.133/2021 e do art. 5º do Decreto Municipal nº 1.833/2023.

12.2. Na prorrogação, poderão ser renovados ou restabelecidos os quantitativos originalmente registrados, desde que demonstrada a vantajosidade por pesquisa de mercado atualizada e mantida a compatibilidade com o planejamento orçamentário, nos termos do § 3º do art. 5º do Decreto Municipal nº 1.833/2023, incluído pelo Decreto Municipal nº 2.041/2026, sem que tal renovação obrigue a Administração a contratar.

12.3. É expressamente vedada a adesão à Ata por órgãos ou entidades não participantes ("carona"), nos termos do art. 7º, incisos II e III, do Decreto Municipal nº 1.833/2023, sendo o Município de Mariana Pimentel, na qualidade de órgão gerenciador, também impedido de autorizar tal adesão.

12.4. A existência de preços registrados não obriga a Administração a firmar as contratações que deles poderão advir, facultada a realização de licitação específica para a aquisição pretendida, assegurado ao beneficiário do registro a preferência em igualdade de condições, nos termos do art. 83 da Lei Federal nº 14.133/2021.

12.5. São hipóteses de cancelamento do registro de preços, nos termos do art. 86 da Lei Federal nº 14.133/2021: (a) por iniciativa da Administração, quando o fornecedor não cumprir as obrigações da Ata, não aceitar reduzir o preço registrado na hipótese de este tornar-se superior ao praticado no mercado, ou por razões de interesse público devidamente justificadas; (b) por iniciativa do fornecedor, mediante comprovação de fato superveniente que comprometa a perfeita execução contratual, decorrente de caso fortuito ou força maior. O cancelamento processar-se-á item a item, sem afetar os demais itens registrados a fornecedores distintos, em coerência com a adjudicação individualizada fixada no item 8.2.

13. OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

13.1. Proporcionar as condições necessárias à execução do objeto; designar gestor e fiscal do contrato; efetuar os pagamentos nos prazos pactuados; comunicar formalmente à contratada as irregularidades verificadas na execução; monitorar os indicadores de desempenho fixados no item 6.2; e aplicar as sanções administrativas cabíveis, garantidos o contraditório e a ampla defesa.

14. OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

14.1. Entregar os produtos nas especificações, quantidades e prazos estabelecidos; manter a documentação sanitária de cada item regular durante toda a vigência da Ata; substituir, às suas expensas, produtos em desconformidade; manter, durante toda a execução, as condições de habilitação exigidas; responsabilizar-se pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais decorrentes da execução; e comunicar previamente qualquer fato que possa comprometer o cumprimento dos prazos de entrega, notadamente a descontinuidade de fabricação ou a indisponibilidade de item registrado.

15. MATRIZ DE RISCOS



MUNICÍPIO DE MARIANA PIMENTEL
Estado do Rio Grande do Sul

- Secretaria Municipal da Administração -



Prefeitura de Mariana Pimentel
Estado do Rio Grande do Sul



15.1. Embora a matriz de alocação de riscos seja obrigatória, nos termos do art. 22, § 3º, da Lei Federal nº 14.133/2021, apenas para obras e serviços de engenharia de grande vulto e para os regimes de contratação integrada e semi-integrada, sua adoção facultativa para o presente objeto atende à diretriz de boa governança e de blindagem contratual preconizada pelo Tribunal de Contas da União, conferindo previsibilidade e segurança jurídica à execução, em especial quanto à delimitação do que constitui, e do que não constitui, álea ordinária apta a ensejar reequilíbrio econômico-financeiro.

15.2. Em estrita observância ao art. 22 da Lei Federal nº 14.133/2021, ficam assim distribuídos os riscos da contratação:

Risco	Responsável	Consequência
Variação de preços de mercado dentro da margem normal de oscilação	Contratada	Não gera direito a reequilíbrio econômico-financeiro
Fato imprevisível ou previsível de consequências incalculáveis que onere excessivamente a execução (álea econômica extraordinária)	Compartilhado	Reequilíbrio nos termos do art. 124, inciso II, "d", da Lei nº 14.133/2021, mediante comprovação documental do desequilíbrio
Atraso na entrega por causa imputável à contratada	Contratada	Aplicação de sanções administrativas, sem prejuízo da exigência de cumprimento da obrigação
Descontinuidade de fabricação ou indisponibilidade de item registrado durante a vigência da Ata	Contratada	Comunicação prévia obrigatória (item 14.1); cancelamento do registro do item específico e convocação do licitante subsequente, sem afetar os demais itens
Alteração superveniente de norma sanitária da ANVISA que amplie exigências regulatórias sobre item já registrado	Compartilhado	Adequação da execução mediante termo aditivo ou apostilamento, conforme o caso, sem caracterizar, por si só, reequilíbrio econômico-financeiro
Indisponibilidade orçamentária superveniente para emissão de novas ordens de fornecimento	Contratante	Não obriga a Administração a contratar a totalidade do quantitativo registrado, nos termos do art. 83 da Lei nº 14.133/2021

15.3. Não será admitido pleito de reequilíbrio econômico-financeiro fundado em variação ordinária de preços de mercado, inerente ao risco empresarial ordinário assumido pela contratada ao formular sua proposta, nos termos do art. 103, parágrafo único, da Lei Federal nº 14.133/2021, cabendo à parte que alegar o desequilíbrio o ônus de comprovar, de forma documental e discriminada por item, o nexo de causalidade entre o fato superveniente e o efetivo desequilíbrio da equação econômico-financeira originalmente pactuada.

16. SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

16.1. Pela inexecução total ou parcial das obrigações assumidas, a contratada ficará sujeita, sem prejuízo da responsabilização civil e criminal cabível, às sanções previstas nos arts. 155 a 163 da Lei Federal nº 14.133/2021, garantidos o contraditório e a ampla defesa, aplicadas conforme os parâmetros objetivos a seguir:

INFRAÇÃO	PENALIDADE APLICÁVEL	PARÂMETRO OBJETIVO
Infração de menor gravidade, sanável e sem prejuízo relevante à Administração	Advertência	Art. 156, inciso I, da Lei nº 14.133/2021
Atraso na entrega, por dia de mora, dentro do intervalo previsto no item 5.1	Multa moratória	0,5% sobre o valor da ordem de fornecimento inadimplida, por dia de atraso, limitada a 10% do valor da respectiva ordem
Inexecução parcial das obrigações, entrega de item em desconformidade não sanada no prazo do item 5.5	Multa compensatória	Até 10% sobre o valor da parcela inadimplida
Inexecução total, fraude na execução ou entrega de produto com registro ou notificação sanitária irregular, vencido ou inexistente quando exigível	Multa compensatória cumulada com impedimento de licitar e contratar	Multa de até 10% sobre o valor total do item e impedimento de licitar e contratar por prazo não superior a 3 (três) anos, nos termos do art. 156, inciso III e § 4º

[Handwritten signature]



MUNICÍPIO DE MARIANA PIMENTEL
Estado do Rio Grande do Sul

- Secretaria Municipal da Administração -



Prefeitura de Mariana Pimentel
Estado do Rio Grande do Sul



INFRAÇÃO	PENALIDADE APLICÁVEL	PARÂMETRO OBJETIVO
Fraude comprovada, apresentação de documentação falsa ou conduta dolosa que cause grave dano à Administração	Declaração de inidoneidade	Prazo mínimo de 3 (três) e máximo de 6 (seis) anos, nos termos do art. 156, inciso IV e § 5º, com efeitos estendidos aos demais entes federativos

16.2. As multas previstas nesta seção observam o teto legal de 30% (trinta por cento) do valor do contrato ou da ordem de fornecimento, fixado no art. 156, § 1º, da Lei Federal nº 14.133/2021, e sua aplicação observará critério de proporcionalidade e razoabilidade, considerando a gravidade da infração, o dano causado à Administração, as circunstâncias agravantes ou atenuantes e os antecedentes do infrator, nos termos do art. 156, § 1º, da mesma Lei.

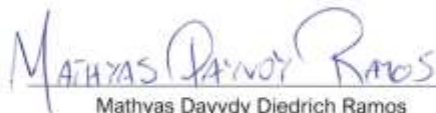
16.3. As sanções de multa poderão ser aplicadas cumulativamente com as demais penalidades, e seu valor, quando não recolhido tempestivamente, poderá ser descontado dos pagamentos devidos à contratada ou cobrado judicialmente, sem prejuízo da inscrição em dívida ativa, quando cabível.

17. DISPOSIÇÕES FINAIS

17.1. Este Termo de Referência integra o processo administrativo nº 33, para todos os fins de direito, e vincula a Administração e os licitantes a partir da publicação do respectivo edital, nos termos do art. 25 da Lei Federal nº 14.133/2021.

17.2. Fica eleito o foro da Comarca de Barra do Ribeiro/RS, à qual o Município de Mariana Pimentel encontra-se jurisdicionado, para dirimir eventuais controvérsias oriundas da execução da Ata de Registro de Preços e dos contratos dela decorrentes, com renúncia expressa a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

Mariana Pimentel/RS, 15 de setembro de 2026.



Mathyas Dayvdy Diedrich Ramos
Chefe de Setor – Departamento de Planejamento



Evânio Piacheski Korpalski Horbach
Secretário Municipal de Saúde e Bem-Estar



**ANEXO II – MINUTA DE ATA DE REGISTRO DE PREÇOS
EDITAL Nº 41/2026 – PREGÃO ELETRÔNICO Nº 30/2026**

O MUNICÍPIO DE MARIANA PIMENTEL, com sede na Rua Doutor Montauri nº 10, bairro centro, na cidade de Mariana Pimentel, Estado do Rio Grande do Sul, inscrita no CNPJ sob o nº 94.068.418/0001-84, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, Sr. Joel Ghisio, considerando o julgamento da licitação na modalidade de PREGÃO, na forma eletrônica, para REGISTRO DE PREÇOS, RESOLVE registrar os preços da empresa indicada e qualificada nesta ATA, de acordo com a classificação por ela alcançada e nas quantidades cotadas, atendendo as condições previstas no edital de licitação, sujeitando-se as partes às normas constantes na Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, e em conformidade com as disposições a seguir:

1. DO OBJETO

1.1. A presente Ata tem por objeto o registro de preços para aquisição futura e eventual de materiais odontológicos, especificados no Termo de Referência, que é parte integrante deste instrumento, assim como as propostas cujos preços tenham sido registrados, independentemente de transcrição.

2. DOS PREÇOS, ESPECIFICAÇÕES E QUANTITATIVOS

2.1. O preço registrado, as especificações do objeto, as quantidades de cada item, fornecedor e as demais condições ofertadas na proposta são as que seguem:

Fornecedor: CNPJ: Endereço: Representante:

ITEM	DESCRIÇÃO	QUANT.	UNID.	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
XX	XXX	XXX	XXX	XXX	XXX

3. ÓRGÃO GERENCIADOR

3.1. O órgão gerenciador será a Prefeitura Municipal de Mariana Pimentel.

4. DA ADESÃO À ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

4.1. Não será admitida a adesão à ata de registro de preços decorrente desta licitação.

5. VALIDADE E FORMALIZAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

5.1. A validade da Ata de Registro de Preços será de 1 (um) ano, contado a partir do primeiro dia útil subsequente à data de publicação, podendo ser prorrogada por igual período, mediante a anuência do fornecedor, desde que comprovado o preço vantajoso.

5.1.1. Em caso de prorrogação da vigência da ata de registro de preços, as quantidades inicialmente registradas serão renovadas, na sua totalidade, independentemente do quantitativo utilizado no período de vigência, não sendo possível cumular com as quantidades não utilizadas.

5.1.2. Na formalização da contratação deverá haver a indicação da disponibilidade dos créditos orçamentários respectivos.

5.2. A habilitação dos licitantes que comporão o cadastro de reserva somente será efetuada quando houver necessidade de contratação dos licitantes remanescentes, nas seguintes hipóteses:

5.2.1. Quando o licitante vencedor não assinar a ata de registro de preços, no prazo e nas condições estabelecidos; e



5.2.2. Quando houver o cancelamento do registro do licitante ou do registro de preços nas hipóteses previstas no item 8.

5.3. O preço registrado com indicação dos licitantes e fornecedores será divulgado e ficará disponibilizado durante a vigência da ata de registro de preços.

5.4. Após a homologação da licitação ou da contratação direta, o licitante mais bem classificado será convocado para assinar a ata de registro de preços, no prazo e nas condições estabelecidos no edital de licitação, sob pena de decair o direito, sem prejuízo das sanções previstas na Lei n.º 14.133, de 2021.

5.4.1. O prazo de convocação poderá ser prorrogado 1 (uma) vez, por igual período, mediante solicitação do licitante ou fornecedor convocado, desde que apresentada dentro do prazo, devidamente justificada, e que a justificativa seja aceita pela Administração.

5.5. A ata de registro de preços poderá ser assinada por meio de assinatura digital.

5.6. Quando o convocado não assinar a ata de registro de preços no prazo e nas condições estabelecidos no edital, fica facultado à Administração convocar os licitantes remanescentes do cadastro de reserva, na ordem de classificação, para fazê-lo em igual prazo e nas condições propostas pelo primeiro classificado.

5.7. Na hipótese de nenhum dos licitantes aceitar a contratação nos termos do item anterior, a Administração, observados o valor estimado e sua eventual atualização nos termos do edital, poderá:

5.7.1. Convocar para negociação os demais licitantes ou fornecedores remanescentes cujos preços foram registrados sem redução, observada a ordem de classificação, com vistas à obtenção de preço melhor, mesmo que acima do preço do adjudicatário; ou

5.7.2. Adjudicar e firmar o contrato nas condições ofertadas pelos licitantes ou fornecedores remanescentes, atendida a ordem classificatória, quando frustrada a negociação de melhor condição.

5.8. A existência de preços registrados implicará compromisso de fornecimento nas condições estabelecidas, mas não obrigará a Administração a contratar, facultada a realização de licitação específica para a aquisição pretendida, desde que devidamente justificada.

6. ALTERAÇÃO OU ATUALIZAÇÃO DOS PREÇOS REGISTRADOS

6.1. Os preços registrados poderão ser alterados ou atualizados em decorrência de eventual redução dos preços praticados no mercado ou de fato que eleve o custo dos bens, nas seguintes situações:

6.1.1. Em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe ou em decorrência de fatos imprevisíveis ou previsíveis de consequências incalculáveis, que inviabilizem a execução da ata tal como pactuada, nos termos da alínea “d” do inciso II do caput do art. 124 da Lei n.º 14.133, de 2021;

6.1.2. Em caso de criação, alteração ou extinção de quaisquer tributos ou encargos legais ou a superveniência de disposições legais, com comprovada repercussão sobre os preços registrados;

6.1.3. Na hipótese de previsão no edital de cláusula de reajustamento sobre os preços registrados, nos termos da Lei n.º 14.133, de 2021.

6.1.3.1. No caso do reajustamento, deverá ser respeitada a contagem da anualidade e o índice previstos para a contratação;

6.1.3.2. No caso de reajuste, poderá ser a pedido do interessado, conforme critérios definidos para a contratação.

7. NEGOCIAÇÃO DE PREÇOS REGISTRADOS

7.1. Na hipótese de o preço registrado tornar-se superior ao preço praticado no mercado por motivo



superveniente, o órgão ou entidade gerenciadora convocará o fornecedor para negociar a redução do preço registrado.

7.1.1. Caso não aceite reduzir seu preço aos valores praticados pelo mercado, o fornecedor será liberado do compromisso assumido quanto ao item registrado, sem aplicação de penalidades administrativas.

7.1.2. Na hipótese prevista no item anterior, o gerenciador convocará os fornecedores do cadastro de reserva, na ordem de classificação, para verificar se aceitam reduzir seus preços aos valores de mercado e não convocará os licitantes ou fornecedores que tiveram seu registro cancelado.

7.1.3. Se não obtiver êxito nas negociações, o órgão gerenciador procederá ao cancelamento da ata de registro de preços, adotando as medidas cabíveis para obtenção de contratação mais vantajosa.

7.2. Na hipótese de o preço de mercado tornar-se superior ao preço registrado e o fornecedor não poder cumprir as obrigações estabelecidas na ata, será facultado ao fornecedor requerer ao gerenciador a alteração do preço registrado, mediante comprovação de fato superveniente que supostamente o impossibilite de cumprir o compromisso.

7.2.1. Neste caso, o fornecedor encaminhará, juntamente com o pedido de alteração, a documentação comprobatória ou à planilha de custos que demonstre a inviabilidade do preço registrado em relação às condições inicialmente pactuadas.

7.2.2. Na hipótese de não comprovação da existência de fato superveniente que inviabilize o preço registrado, o pedido será indeferido pelo órgão gerenciador e o fornecedor deverá cumprir as obrigações estabelecidas na ata, sob pena de cancelamento do seu registro, nos termos do item 8.1, sem prejuízo das sanções previstas na Lei nº 14.133, de 2021, e na legislação aplicável.

7.2.3. Na hipótese de cancelamento do registro do fornecedor, nos termos do item anterior, o gerenciador convocará os fornecedores do cadastro de reserva, na ordem de classificação, para verificar se aceitam manter seus preços registrados.

7.2.4. Se não obtiver êxito nas negociações, o órgão gerenciador procederá ao cancelamento da ata de registro de preços, e adotará as medidas cabíveis para a obtenção da contratação mais vantajosa.

7.2.5. Na hipótese de comprovação da majoração do preço de mercado que inviabilize o preço registrado, o órgão gerenciador atualizará o preço registrado, de acordo com a realidade dos valores praticados pelo mercado.

8. CANCELAMENTO DO REGISTRO DO LICITANTE VENCEDOR E DOS PREÇOS REGISTRADOS

8.1. O registro do fornecedor será cancelado pelo gerenciador, quando o fornecedor:

8.1.1. Descumprir as condições da ata de registro de preços, sem motivo justificado;

8.1.2. Não retirar a nota de empenho, no prazo estabelecido pela Administração sem justificativa razoável;

8.1.3. Não aceitar manter seu preço registrado, nos termos da legislação e regulamentação municipal aplicáveis ao Sistema de Registro de Preços; ou

8.1.4. Sofrer sanção prevista nos incisos III ou IV do caput do art. 156 da Lei nº 14.133, de 2021.

8.1.4.1. Na hipótese de aplicação de sanção prevista nos incisos III ou IV do caput do art. 156 da Lei nº 14.133, de 2021, caso a penalidade aplicada ao fornecedor não ultrapasse o prazo de vigência da ata de registro de preços, poderá o órgão gerenciador poderá, mediante decisão fundamentada, decidir pela manutenção do registro de preços, vedadas contratações derivadas da ata enquanto perdurarem os efeitos da sanção.

8.2. O cancelamento de registros será formalizado por despacho do órgão ou da entidade gerenciadora, garantidos os princípios do contraditório e da ampla defesa.

8.3. Na hipótese de cancelamento do registro do fornecedor, o órgão gerenciador poderá convocar os licitantes que compõem o cadastro de reserva, observada a ordem de classificação.



8.4. O cancelamento dos preços registrados poderá ser realizado pelo gerenciador, em determinada ata de registro de preços, total ou parcialmente, nas seguintes hipóteses, desde que devidamente comprovadas e justificadas:

8.4.1. Por razão de interesse público;

8.4.2. A pedido do fornecedor, decorrente de caso fortuito ou força maior; ou

8.4.3. Se não houver êxito nas negociações, nas hipóteses em que o preço de mercado se tornar superior ou inferior ao preço registrado, nos termos dos artigos 26, § 3º e 27, § 4º, ambos do Decreto n.º 11.462, de 2023.

9. DAS PENALIDADES

9.1. O descumprimento da Ata de Registro de Preços ensejará aplicação das penalidades estabelecidas no edital.

9.1.1. As sanções também se aplicam aos integrantes do cadastro de reserva no registro de preços que, convocados, não honrarem o compromisso assumido injustificadamente após terem assinado a ata.

9.2. É da competência do gerenciador a aplicação das penalidades decorrentes do descumprimento do pactuado nesta ata de registro de preço, exceto nas hipóteses em que o descumprimento disser respeito às contratações do órgão participante, caso no qual caberá ao respectivo órgão participante a aplicação da penalidade.

9.3. O órgão ou entidade participante deverá comunicar ao órgão gerenciador qualquer das ocorrências, dada a necessidade de instauração de procedimento para cancelamento do registro do fornecedor.

10. CONDIÇÕES GERAIS

10.1. As condições gerais de execução do objeto, tais como os prazos para entrega e recebimento, as obrigações da Administração e do fornecedor registrado, penalidades e demais condições do ajuste, encontram-se definidos no Termo de Referência, anexo ao edital.

Para firmeza e validade do pactuado, vai assinada pelas partes.

Mariana Pimentel, xx de xxxxxx de 2026.

JOEL GHISIO
Prefeito Municipal

XXXXX
Representante legal xxxxx



**ANEXO III – MODELO DE DECLARAÇÃO UNIFICADA
EDITAL Nº 41/2026 – PREGÃO ELETRÔNICO Nº 30/2026**

(Papel timbrado ou carimbo da empresa)

DECLARAÇÃO UNIFICADA

Ref.: PREGÃO ELETRÔNICO Nº 30/2026

A (Razão Social da empresa), inscrita no CNPJ n.º, localizada à(endereço completo) por intermédio de seu representante legal, Sr.(a), portador(a) do CPF nº, DECLARA, para fins de participação na licitação modalidade Pregão Eletrônico n.º 30/2026, promovida pela Prefeitura Municipal de Mariana Pimentel/RS, e sob as penas da lei, que:

1. atende todas as exigências de habilitação exigidos no edital e que responderá pela veracidade das informações prestadas, na forma da lei;
2. não emprega menor de 18 (dezoito) anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 (dezesesseis) anos, salvo na condição de aprendiz, a partir de 14 (quatorze) anos, nos termos do art. 7º, inciso XXXIII, da Constituição Federal;
3. não foi declarada inidônea para licitar ou contratar com o Município de Mariana Pimentel/RS e que não existem fatos impeditivos para sua habilitação no presente processo licitatório, estando ciente da obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores, nos termos do art. 63, inciso I, da Lei nº 14.133/2021;
4. não se enquadra nas hipóteses de impedimento previstas no art. 14 da Lei nº 14.133/2021, especialmente quanto à existência de vínculo com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que desempenhe função na licitação ou atue na fiscalização ou gestão do contrato, nos termos da legislação aplicável;
5. cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas, conforme disposto no art. 63, inciso IV, da Lei nº 14.133/2021, quando aplicável;
6. sua proposta econômica compreende a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de entrega da proposta, nos termos do art. 63, § 1º, da Lei nº 14.133/2021.

Por ser expressão da verdade, firma a presente declaração.

Local e data.

(assinatura do Representante legal da empresa)